



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 138

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			33
Atos do Poder Executivo .....	1	21	
Secretaria de Estado de Governo .....		24	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....	13	25	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	13	26	33
Secretaria de Estado de Educação.....	15	26	35
Secretaria de Estado de Saúde.....	15	28	35
Secretaria de Estado de Ação Social.....	16	29	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	16		35
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	16	29	36
Secretaria de Estado de Transportes .....	16	30	36
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	16	30	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		30	37
Polícia Civil do Distrito Federal.....		30	37
Polícia Militar do Distrito Federal.....	18	31	37
Secretaria de Estado de Cultura.....	19	31	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	19	31	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	20		38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			39
Secretaria de Estado de Trabalho.....		31	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	20	32	
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas .....		32	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....			39
Secretaria de Estado de Turismo.....	20	32	40
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....		32	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		32	40
Ineditoriais .....			40

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.048, DE 20 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre as normas viárias, conceitos gerais e parâmetros para dimensionamento de sistema viário urbano, elaboração e modificação de projetos urbanísticos do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e considerando o que consta do processo nº 030.000.609/2000, DECRETA:

Art. 1º. As normas viárias, conceitos gerais e parâmetros para dimensionamento de sistema viário urbano, visando a uniformização de procedimentos no planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos do Distrito Federal, nos termos do Artigos 337 c/c o Artigos 100 inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, ficam estabelecidos de acordo com esse Decreto, bem como as competências dos órgãos do Governo do Distrito Federal relativos à aprovação de projetos que contemplem sistema viário;

### CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º. Para efeito deste Decreto ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I.Acessibilidade – facilidade que se tem para alcançar determinado local ou área através de qualquer modalidade de transporte;

II.Acesso – ligação viária que permite ingresso a um lote ou a um logradouro público;

III.Acostamento – parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência;

IV.Abrangência – limite ou influência de uma via no tocante à circulação, acessibilidade, uso e ocupação do solo;

V.Agulha – bifurcação ou entroncamento em ângulo agudo entre vias urbanas, via marginal e rodovia e vice-versa;

VI.Alça – segmento especial de pista constituído por uma ou mais faixas de rolamento, que ligam duas vias;

VII.Aproximação – trecho que antecede a um ponto de referência como, por exemplo, uma interseção, uma faixa de pedestre, um semáforo, etc;

VIII.Aprovação de projeto – ato administrativo que atesta o atendimento ao estabelecido neste decreto, nas normas urbanísticas e na legislação de uso e ocupação do solo, após exame completo de estudos e projetos urbanos, para posterior licenciamento e obtenção de certificados de conclusão;

IX.Arbórea – referente a planta que tem porte de árvore;

X.Arbustiva – referente a planta que tem porte de arbusto;

XI.Área de abrangência – região ou espaço localizado perto de rótula, aproximação de interseção, raio de giro, retorno, acesso a lote, faixa de aceleração e desaceleração, faixa de pedestre, baia de parada de ônibus, baia de embarque e desembarque, baia de carga e descarga e outros que, por motivo de segurança e desempenho da circulação e acessibilidade, não devem ser ocupados por qualquer uso;

XII.Área “non aedificandi” - área vedada a edificação ou com restrições a ocupação;

XIII.Área urbana – região dentro da qual se desenvolvem usos diversificados, caracterizada por uma concentração de edificações, equipamentos urbanos públicos ou comunitários, malha viária e um sistema de serviços públicos de infra-estrutura;

XIV.Área padrão de visibilidade e segurança – área necessária para favorecer a segurança da circulação nas interseções das vias;

XV.Área pública - área destinada a sistemas de circulação de veículos e pedestres, a espaços livres de uso público e a implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

XVI.Atividade pública de interesse público – atividade institucional que pela sua natureza e intensidade de ocupação, pode promover grande atração de veículos;

XVII.Avenida de Atividades – via principal ou arterial que tem como função predominante a acessibilidade às atividades lindeiras, prioriza o transporte coletivo ou de massa e a circulação de pedestres e não propicia o desenvolvimento de velocidade;

XVIII.Avenida de Circulação – via principal ou arterial que têm como função predominante o tráfego contínuo ou de passagem;

XIX.Baia – faixa de rolamento adicional destinada ao embarque e desembarque de passageiros, ponto de parada de ônibus ou à operação de carga e descarga;

XX.Caducifólio - planta ou vegetação que não se mantém verde durante o ano todo, perdendo as folhas durante a estação seca ou inverno;

XXI.Caixa de via – seção transversal de via urbana, compreendida entre as divisas defrontantes do lote, incluindo pista de rolamento, calçada, canteiro central ou divisor físico, área verde e acostamento, quando for o caso;

XXII.Calçada – parte da via reservada à circulação de pedestres e não à de veículos, normalmente segregada em nível diferente e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros, conforme legislação específica;

XXIII.Canaleta - via exclusiva para transporte coletivo;

XXIV.Canalização – ordenação do trânsito em trajetórias definidas, mediante o uso de dispositivos adequados como demarcações, ilhas, divisores físicos, obstáculos, dentre outros;

XXV.Canteiro central – espaço delimitador entre pistas de rolamento, com largura mínima de 13,0m (treze metros), para possibilitar retornos de veículos;

XXVI.Chanfro de lote - corte transversal na junção das divisas dos lotes, quando localizados em esquinas, para ampliar a área padrão de visibilidade;

XXVII.Ciclovía - via especial para bicicletas, triciclos e similares não motorizados, separada fisicamente do tráfego comum;

XXVIII.Circulação urbana – conjunto de deslocamentos de pessoas e veículos na malha viária da cidade;

XXIX.Classificação viária – importância atribuída às várias funções que a via pode desempenhar na malha urbana, no que se refere à circulação, acessibilidade, uso e ocupação do solo;

XXX.Conforto bioclimático – condições do micro-clima que permitem a realização de funções diversas e agradáveis ao organismo humano;

XXXI.Conversão – movimento em ângulo, à esquerda ou direita, de mudança da direção original do veículo;

XXXII.Cota de soleira - indicação ou registro numérico fornecido pelo órgão competente que corresponde ao nível do acesso à edificação e ao nível do pilotis em projeções;

XXXIII.Cul-de-sac – via fechada e caracterizada por possuir geometria adequada para manobras de retorno;

XXXIV.Deflexão –inclinação utilizada em projetos viários, para estabelecer ângulos necessários a movimentos de conversões;

XXXV.Divisor físico – espaço ou anteparo delimitador entre pistas de rolamento, com dimensionamento menor que o canteiro central;

XXXVI.Entrelaçamento – mudança de faixa de rolamento em correntes de tráfego que se movem numa mesma direção;

XXXVII.Estacionamento, área de – logradouro público, ou parte da via, demarcado e sinalizado, para a estocagem de veículos de qualquer espécie e categoria;

XXXVIII.Estrada – via rural alimentadora das rodovias, pavimentada ou não, também conhecida como estrada vicinal;

XXXIX.Estrutura visual – diversos elementos que compõem a paisagem, articulados entre si e com o entorno;

XL.Faixa de aceleração - espaço adicional para equiparação de velocidade na entrada de vias com grande fluxo, velocidade ou ambos;

XLI.Faixa de desaceleração – espaço adicional para frenagem de veículo na saída de vias com grande fluxo, velocidade, ou ambos, e próximo a retornos;

XLII.Faixa de domínio – superfície lindeira à via interurbana, delimitada por lei específica, destinada a operações e futuras ampliações das pistas de rolamento, sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via;

XLIII.Faixa exclusiva – faixa de rolamento em via ou rua reservada ao trânsito de determinado tipo de veículo;

XLIV.Faixa de rolamento ou faixa de trânsito – qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores;

XLV.Garagem – local coberto destinado à guarda de veículos;

XLVI.Greide – indicação gráfico-numérica em projeto que define o perfil longitudinal de uma via;

XLVII.Hierarquização viária – ordenamento das vias tomando como base sua classificação funcional, sua abrangência quanto à circulação, acessibilidade, uso e ocupação lindeira de modo a favorecer uma operação complementar e não concorrente;

XLVIII.Ilha de canalização – área definida entre faixas de tráfego destinada a controlar movimentos de veículos ou pedestres, visando minimizar conflitos na circulação;

XLIX.Incorporação – processo pelo qual correntes separadas de tráfego, movendo-se na mesma direção, combinam-se ou ajuntam-se para formar uma corrente única;

L.Interseção – todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação, incluindo sua áreas de abrangências;

LI.Logradouro público – espaço livre de uso comum do povo, destinado a circulação de veículos e pedestres, a parada e estacionamento de veículos e atividades de lazer e recreação, tais como vias, calçadas, baias, estacionamentos públicos, praças, parques, áreas de lazer, calçadões, etc;

LII.Lote - unidade imobiliária que constitui parcela autônoma de um parcelamento, definida por uma forma geométrica e com, pelo menos, uma das divisas voltadas para logradouro público;

LIII.Lote lindeiro – aquele situado ao longo das vias urbanas ou interurbanas e com as quais se limita;

LIV.Malha viária – conjunto de vias urbanas hierarquizadas pelo Sistema Viário Urbano – SVU, Sistema de Circulação – SC, Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP e pelo uso e ocupação do solo;

LV.Meio-fio – obstáculo em pedra ou concreto, implantado ao longo das bordas da pista de rolamento, com a finalidade de delimitar a circulação de pedestres e veículos e canalizar as águas superficiais;

LVI.Mobiliário urbano – objeto, elemento ou pequena construção integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantado em área pública mediante autorização do órgão competente;

LVII.Mobilidade de trânsito – situação resultante de condições, favoráveis ou não, para os deslocamentos de pessoas ou veículos;

LVIII.Morfologia urbana – volumetria da cidade conseqüência da relação tridimensional entre os cheios, vazios e alturas, decorrentes das normas de uso e ocupação do solo, circulação e acessibilidade;

LVIX.Natureza de incomodidade - condição inerente às atividades que provocam transtornos, podendo ser:

a) relativa ao ambiente, quando há geração de ruídos, resíduos, efluentes poluidores, e relativa a interferências de ondas eletromagnéticas;

b) relativa a riscos de segurança;

c) relativa à circulação de automóveis, veículos pesados ou ambos;

d) relativa a elementos visuais, impactos de natureza cultural, moral e outros;

LX.Nível de incomodidade – condição inerente às atividades que devido ao porte, natureza e intensidade do uso, provocam maior ou menor transtorno ao meio urbano;

LXI.Patamar de acomodação – espaço físico necessário para proporcionar visibilidade e segurança nas entradas e saídas das rampas de garagens;

LXII.Pedestre – usuário do Sistema Viário Urbano – SVU, que anda a pé;

LXIII.Perfil da via – representação da projeção transversal ou longitudinal da via sobre um plano vertical, em escala gráfica ou numérica, que contém os elementos da via;

LXIV.Pista de rolamento – parte da via utilizada para a circulação de veículos, composta por duas ou mais faixas de rolamento, delimitada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, divisor físico ou canteiro central;

LXV.Pólo Gerador de Tráfego – edificação ou conjunto de edificações cujo porte, natureza e oferta de bens ou serviços geram uma situação de complexidade com interferências no tráfego do entorno e grande demanda por vagas de estacionamento ou de garagem;

LXVI.Ponto de parada – local em via pública, preferencialmente com baía, devidamente sinalizado, destinado a embarque e desembarque de passageiros do Sistema de Transporte Público Coletivo;

LXVII.Planejamento urbano – processo permanente segundo o qual o Poder Público define, com a participação da comunidade, diretrizes, regras, estratégias e ações programadas relativas à configuração e desenvolvimento do sistema viário, circulação, acessibilidade, do uso e

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503**

**Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA**

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
**Governador**

**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
**Vice-Governadora**

**BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ**  
**Secretário de Governo**

**MARCELO DA SILVA NUNES**  
**Subsecretário-Diretor**

a ocupação do solo da cidade, a partir dos diversos fatores condicionantes, tais como, os socioculturais, os econômicos e os físico-ambientais;

LXVIII.Praça – logradouro público, que não se constitui em uma unidade imobiliária, delimitado pelo sistema viário, geralmente descoberto, cercado ou não por edifícios, onde podem se instalar mobiliário urbano, atividades culturais, cívicas, lúdicas, de recreação ou lazer e comerciais de pequeno porte;

LXIX.Projeto urbano – conjunto de propostas pré–estabelecidas em legislação específica ou pelo órgão competente, perfeitamente definidas, priorizadas e especificadas, quantificáveis quanto às metas físicas, aos custos, à época e ao prazo de realização;

LXX.Raio de giro – raio de uma circunferência necessário para conversões ou curvas e dimensionado de acordo com a hierarquia da via; o mesmo que raio de curva ou raio de concordância;

LXXI.Rampa de garagem – ligação, em aclave ou declive, de uma garagem com um logradouro público;

LXXII.Retorno – passagem aberta no canteiro central de uma via para permitir aos veículos a mudança de pista e inversão do sentido de deslocamento;

LXXIII.Rodovia – via interurbana planejada e pavimentada que interliga cidades, pontos de uma área conurbada ou áreas rurais, permitindo o tráfego livre e o desenvolvimento de velocidade, podendo ser:

a) Auto-estrada – permite o tráfego livre, acessos espaçados e controlados, sem interseções em nível para veículos e pedestres;

b) Expressa – permite cruzamento sinalizado no mesmo nível e acessos às atividades lindeiras por meio de vias marginais;

c) Comum – demais vias interurbanas;

LXXIV.Rótula ou rotatória – elemento disciplinador do tráfego de veículos na interseção, em nível, de duas ou mais vias, geralmente circular ou elíptico, cujo trânsito se move no sentido anti-horário;

LXXV.Rua – via urbana, superfície especializada ou caminho tipicamente urbano, caracterizada pelo equilíbrio entre a circulação, a acessibilidade, o uso e a ocupação do solo, onde podem ser conciliadas várias modalidades de transportes e circulação, principalmente a de pedestres, e onde são realizadas todas as atividades definidoras do contexto urbano;

LXXVI.Sistema – conjunto ordenado de elementos que mantêm relações entre si e com o conjunto;

LXXVII.Sistema de Circulação – SC – conjunto de parâmetros, elementos e fatores, que se integram ao Sistema Viário Urbano - SVU, em conformidade com o Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP, o uso e a ocupação do solo para estabelecer uma hierarquia funcional entre as diversas vias de uma área urbana, com a intenção de proporcionar deslocamentos harmoniosos para pessoas objetos e animais;

LXXVIII.Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP – conjunto de ações visando a formação de uma rede operacional destinada ao transporte público, constituída de terminais de passageiros, garagens, frota, pontos de paradas e outros, em conformidade com o Sistema Viário Urbano - SVU, o Sistema de Circulação - SC, o uso e a ocupação do solo urbano. Está subdividido em:

LXXIX.Sistema de Transporte Público Coletivo - opera com ônibus e similares, podendo utilizar o sistema viário existente ou vias exclusivas;

LXXX.Sistema de Transporte Público de Massa - opera com metrô, bonde e similares e se utiliza de estruturas especiais;

LXXXI.Sistema de Transporte Público Individual – opera com táxi e se utiliza do sistema viário existente;

LXXXII.Sistema Viário Urbano – SVU – conjunto de vias e logradouros que constitui a malha estruturadora da cidade em conformidade com o Sistema de Circulação - SC, o Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP, o uso e a ocupação do solo urbano. Está constituído por:

LXXXIII.Sistema Viário Principal ou Arterial - conjunto das vias de trânsito rápido, principais ou arteriais;

LXXXIV.Sistema Viário Secundário ou Coletor - conjunto das vias secundárias ou coletoras;

LXXXV.Sistema Viário Local - conjunto das vias locais;

LXXXVI.Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF – conjunto de rodovias estabelecidas em Lei Distrital, que define a malha rodoviária do DF, sua jurisdição e sua extensão, nos termos do Plano Nacional de Viação, aprovado por Lei Federal;

LXXXVII.Sistema de Circulação de Pedestres – conjunto de elementos que favorecem a circulação, a acessibilidade, o conforto e a liberdade de movimento aos pedestres e às pessoas com dificuldade de locomoção;

LXXXVIII.Talvegue – fundo de vale, que divide o plano de duas encostas, por onde as águas correm;

LXXXIX.Têiper – trecho de uma via com largura variável, utilizado como transição para faixa de aceleração ou desaceleração;

XC.Testada de lote – limite entre o lote ou projeção e um logradouro público;

XCI.Tráfego – conjunto de deslocamentos segundo as condições particulares de uma determinada modalidade de transporte;

XCII.Trânsito – movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres;

XCIII.Transportes – ato ou efeito de deslocar pessoas, animais ou objetos de qualquer natureza, de um lugar para outro, gerado pela necessidade de um ou mais interessados;

XCIV.Trevo – interseção de vias com alças internas, para passagem de nível e alças externas para conversões à direita no mesmo nível;

XC.V. Unidade imobiliária - bem imóvel matriculado no cartório de registro de imóveis;

XCVI.Uso do solo – conjunto de parâmetros que define a localização e a especificidade dos vários tipos de atividades na malha urbana;

XC.VII.Via – superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, divisor físico ou canteiro central, cuja função primordial é o tráfego de passagem;

XC.VIII.Via Interurbana – via que interliga cidades, pontos de uma área conurbada ou áreas rurais, permitindo o tráfego livre e o desenvolvimento de velocidade, podendo ser:

a) Rodovia;

b) Estrada;

XCIX.Via Urbana – rua, avenida, viela, caminho e similares aberto à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão, próximos às calçadas ou não, e em conformidade com o Sistema Viário Urbano - SVU, o Sistema de Circulação - SC, o Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP, o uso e a ocupação do solo, podendo ser:

a) Via de Trânsito Rápido – via de grande abrangência e fluidez de tráfego, caracterizada por acessos especiais, pela ausência de interseções e de travessia de pedestre em nível e por não permitir acessibilidade direta aos lotes lindeiros;

b) Via Principal ou Arterial – via de grande abrangência que estrutura a malha urbana; possibilita o trânsito interno da cidade; concilia a fluidez do tráfego, o transporte coletivo, a acessibilidade às atividades lindeiras e às vias secundárias e é caracterizada por interseções em nível. Pode ser Avenida de Atividades e Avenida de Circulação;

c) Via Secundária ou Coletora – via de abrangência intermediária, destinada a coletar e distribuir o trânsito entre as vias principais e as locais;

d) Via Local – via de abrangência limitada, destinada ao acesso às unidades imobiliárias e a logradouros públicos de caráter local;

e) Via Especial – via especializada em um determinado modo de circulação como cicloviárias, canaletas para ônibus, via de pedestre, dentre outras;

f) Via Marginal – pista auxiliar de uma via de maior hierarquia, localizada em trecho ou região urbana, podendo promover acesso às atividades lindeiras;

## CAPÍTULO II

### DAS VIAS

#### SEÇÃO I

#### DA CLASSIFICAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS

Art. 3º. As vias são caracterizadas por:

I. gênero – aquaviária, ferroviária, metroviária, rodoviária;

II. posicionamento - radiais, perimetrais;

III. tipo – túnel, elevada, em nível, trincheira;

IV. circulação – sentido único, sentido duplo, interdita;

V. jurisdição – federal, estadual, distrital, particular;

VI. espécie – urbana, interurbana;

VII.função – interurbanas ou rurais, trânsito rápido, principais ou arteriais, secundárias ou coletoras, locais, marginais e especiais;

Art. 4º. A via, segundo sua espécie, classifica-se em urbana, interurbana ou rural de acordo com a função que desempenha;

Art. 5º A via interurbana ou rural classifica-se em:

I – rodovia;

II – estrada;

Parágrafo único: A rodovia de que trata o inciso I pode ser auto-estrada, expressa ou comum;

Art. 6º. A via urbana, de acordo com a importância que exerce sobre a malha viária da cidade, classifica-se em:

I. Via de Trânsito Rápido;

II. Via Principal ou Arterial;

III. Via Secundária ou Coletora;

IV. Via Local;

V. Via Especial;

VI. Via Marginal;

§ 1º A via de que trata o inciso II subdivide-se em Avenida de Atividades e Avenida de Circulação;

§ 2º A Avenida de Atividades, de que trata o parágrafo anterior, a Via Secundária ou Coletora e a Via Local de que tratam os incisos III e IV deste artigo, possuem características de rua, que privilegiam a acessibilidade às atividades lindeiras;

§ 3º A Avenida de Circulação, de que trata o § 1º, e a Via de Trânsito Rápido, de que trata o inciso I deste artigo, possuem características de via, que privilegiam a circulação de veículos;

Art. 7º. A via, segundo a sua função, tem como base a circulação, a acessibilidade, o uso e a ocupação do solo;

Art. 8º. A hierarquização das vias considera o Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF, o Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP, o Sistema de Circulação - SC e o Sistema Viário Urbano - SVU, no que se refere às características de cada um, associados ao uso e ocupação do solo e seus respectivos níveis de incomodidades;

Parágrafo único. O objetivo da hierarquização de que trata este artigo é a orientação dos usuários nos seus percursos diários, a racionalização e a economia dos espaços destinados à circulação;

Art. 9º. Os estudos e planos urbanísticos deverão utilizar a seguinte convenção de cores para identificar a classificação e a hierarquia das vias:

- e) Via Interurbana ou Rural – azul;
- f) Av. de Circulação e Via de Trânsito Rápido – preto;
- g) Av. de Atividades ou Especiais – vermelho;
- h) Via Secundária ou Coletora e Marginal – verde;
- i) Via Local – amarelo;

## SEÇÃO II

### DO DIMENSIONAMENTO DAS VIAS

Art. 10. Para a uniformização de procedimentos no planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos do Distrito Federal, as vias são compostas dos seguintes elementos básicos: pista de rolamento, calçada, canteiro central ou divisor físico, área arborizada e acostamento, quando for o caso;

Art. 11. As vias urbanas são dimensionadas de acordo com a importância e a função que exercem na malha viária da cidade, conforme estabelecido na Tabela I no Anexo I deste Decreto e em conformidade como Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP e o Sistema de Circulação – SC;

§.1º.O dimensionamento de que trata o caput deste artigo não abrange estacionamento, acostamento ou área arborizada ao longo da via;

§ 2º O dimensionamento das vias deve atender a estudos de capacidade viária, no que se refere à circulação, à acessibilidade, ao uso e à ocupação do solo;

§ 3º O dimensionamento de calçadas, nas vias secundárias para o atendimento de atividades não residenciais deve ter no mínimo 3,0m (três metros) de largura;

Art.12. As Vias Principais e as Vias de Trânsito Rápido devem ter raio de curva interno mínimo de 100,0m (cem metros), para se adequar à velocidade da via, e declividade máxima de 8%, para favorecer a circulação de ônibus;

§ 1º Em condições adversas, as vias de que trata este artigo, devem ser objeto de projeto especial, a ser analisado pela Subsecretaria de Urbanismo e Preservação - Sudur e ter anuência do Detran/DF – Departamento de Trânsito e da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal;

§ 2º Para as demais vias urbanas, constantes do Art.60, não deve ser permitida declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);

Art.13. No planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos, nas Avenidas de Circulação, Avenidas de Atividades, Vias de Trânsito Rápido e Vias Interurbanas ou Rurais, o canteiro central deve ser reservado para o aumento da capacidade viária;

Art. 14. No planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanístico o dimensionamento do raio de giro interno de vias, rótulas e rotatórias deve obedecer ao estabelecido na Tabela II do Anexo I deste Decreto;

Parágrafo único. Quando não houver espaçamento adequado nas interseções viárias, deve ser garantido o raio de giro exigido, a continuidade da largura da calçada e a visibilidade para o motorista, em qualquer situação;

Art.15. O dimensionamento das Vias Locais deve atender às Tabelas I e II do Anexo I deste Decreto e ao seguinte:

I. quando abertas ou fechadas em cul-de-sac, constituindo ou não conjuntos, devem ter no máximo 350,0m (trezentos e cinquenta metros) de comprimento, para favorecer a circulação de pedestres;

II. o cul-de-sac deve ser dimensionado para permitir manobras de veículos médios de carga, abastecimento, lixo e bombeiros;

Art. 16. Na Avenida de Circulação, Avenida de Atividades e Via de Trânsito Rápido, é obrigatória a inclusão de faixa de desaceleração nos retornos, acessos a estacionamentos, saídas e engates com outras vias;

Parágrafo único. Nas vias de que trata este artigo, a exigência de faixa de desaceleração no acesso a garagens deve ter anuência da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação - Sudur e do Departamento de Trânsito - Detran/DF;

Art. 17. A deflexão permitida para o têiper de faixas de aceleração ou de desaceleração deve ser de, no máximo, 15º (quinze graus) em relação à via, conforme Anexo II deste Decreto;

Art. 18. No planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos é obrigatória a previsão de uma Área Padrão de Visibilidade e Segurança nas esquinas das vias, conforme Anexo II deste Decreto;

§ 1º A área padrão de que trata este artigo deve ser tomada a partir de 3,0m (três metros) da interseção das divisas de lotes, em ambos os lados, até o meio-fio da via;

§ 2º No caso de lotes chanfrados a área padrão deve ser tomada a partir de 2,0m (dois metros) do início do chanfro, em ambos os lados, até o meio-fio da via;

§ 3º Deve ser evitada a localização de mobiliários urbanos como bancas de jornal, telefone público, caixa de correio, quiosque, barraca de ambulante, lixeira, container e outros elementos como cerca, grade, elementos vazados, propaganda e vegetação arbustiva na área padrão de que trata este artigo;

Art.19. É obrigatória a existência de uma Área Padrão de Visibilidade e Segurança nos Pontos de Paradas de Ônibus para possibilitar a redução dos tempos de embarque e desembarque e a visibilidade para os motoristas e usuários, conforme Anexo II deste Decreto;

§ 1º. A área padrão de que trata este artigo é a largura da calçada medida perpendicularmente ao meio fio, por 60,0m(sessenta metros) de comprimento tomadas ao longo da via;

§ 2º. Somente é permitida a localização de abrigos e ponto de paradas de ônibus, na área padrão de que trata este artigo;

Art.20. As Vias Interurbanas ou Rurais, serão dimensionadas pelo Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF;

Parágrafo único. Para os parcelamentos localizados em áreas adjacentes às vias de que trata este artigo deve ser considerado o Art. 4º, inciso III da Lei Federal Nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal Nº 9.785/99.

Art.21. A agulha deve ter deflexão máxima de 30º (trinta graus) em relação à via e raio de giro mínimo de 30,0m (trinta metros) na entrada e saída da via marginal;

Art.22. As metrovias serão dimensionadas pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF;

§ 1º - Ao longo das metrovias deve ser prevista faixa de servidão de 8,0 m(oito metros) de largura, contado a partir de cada uma das vedações laterais, quando forem em nível ou trincheira, e dos limites estruturais do túnel, quando forem subterrâneas, para permitir o franco acesso de veículos de manutenção e segurança à operação do Sistema de Transporte Público de Massa;

§ 2º - No planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos devem ser evitadas a criação de lotes nos domínios das faixas de servidão tratadas neste artigo;

## SEÇÃO III

### DO ACESSO DE VEÍCULOS A LOTES

Art. 23. No planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos o acesso de veículos a lotes localizados nas esquinas deve manter um afastamento obrigatório de, no mínimo, 5,0m (cinco metros), em relação ao início do raio de giro ou do ponto de concordância da curva;

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os lotes situados em via local, secundária ou coletora e com testada igual ou inferior a 7,0 m (sete metros);

Art.24. Como medida de segurança para a circulação de veículos, deve ser evitada a localização de acessos de veículos a lotes em áreas de abrangências dos raios de giro, das rótulas, das interseções de vias e em curvas com raio inferior a 50,0 m(cinquenta metros);

Art.25. O acesso de veículos a lotes destinados a atividades consideradas pólos geradores de tráfego, conforme Tabela VI do Anexo I deste Decreto, localizados dentro da malha urbana, deve receber anuência prévia da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação - Sudur e do Departamento de Trânsito - Detran/DF;

Parágrafo único. Quando se tratar de vias sob a jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, o projeto deve receber a anuência do citado órgão;

Art. 26. No planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos os acessos de veículos a Postos de Abastecimento de Combustíveis – PAC devem atender às seguintes exigências:

§ 1º - A entrada e saída devem ser previstos somente por uma única via;

§ 2º - A testada do lote deve ter dimensões adequadas para atender, com segurança, os acessos a esse;

§ 3º - A largura, na testada do lote, pode variar entre 5,0 e 10,0m (cinco e dez metros);

§ 4º - No caso de vias secundárias, os acessos devem ter o raio de giro igual ou maior que 6,0m (seis metros), podendo usar ou não a área do lote;

§ 5º - No caso de vias principais ou arteriais, os acessos devem ocorrer, dependendo da largura da testada do lote, dos afastamentos desse em relação ao meio fio, podendo usar ou não a área do lote, nas seguintes condições:

- a) raio de giro igual a 6,0m (seis metros), faixa de desaceleração e têiper;
- b) raio de giro igual a 6,0m (seis metros) e têiper;
- c) raio de giro igual a 10,0m (dez metros);

§ 6º - Em caso de vias interurbanas ou rural, os acessos devem ter têiper, faixa de aceleração, faixa de desaceleração e via marginal;

§ 7º - Os acessos devem ter anuência do Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF ou do Departamento de Trânsito - Detran/DF, segundo a jurisdição da via;

§ 8º - Os casos de mudança de uso ou outros não especificados neste artigo devem atender às exigências da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação - Sudur e do Departamento de Trânsito - Detran/DF;

Art. 27. O acesso de veículos aos demais lotes não citados anteriormente deve obedecer ao seguinte:

§ 1º - ter largura mínima de 3,0m(três metros) e máxima 10,0m(dez metros), que deverá corresponder à largura do rebaixamento do meio fio da calçada;

§ 2º - prever a seguinte localização:

- I. por via local ou secundária, em lotes de uso residencial;
- II. por via secundária, em lotes de uso não residencial com divisa voltada para essa categoria de via;
- III. por via local, em lotes de uso não residencial sem divisa voltada para via secundária;
- IV. acesso de veículos a lotes que não se enquadrem em qualquer das alternativas constantes dos incisos deste parágrafo, deve ser previsto pela via principal e atender ao exigido neste Decreto;

Art.28. Os projetos de acesso de veículos a lotes e projeções destinados a atividades consideradas pólos geradores de tráfego, conforme Tabela VI do Anexo I deste Decreto, que contemplem rampas de garagens, engates com vias interurbanas, vias de trânsito rápido, vias principais ou arteriais, devem ser apresentados para análise e anuência do Departamento de Trânsito - Detran/DF, contendo o seguinte:

- I. levantamento topográfico do entorno com coordenadas UTM;
- II. planta de localização contendo os acessos permitidos;
- III. solução geométrica com os respectivos raios de giro, engates de alças ou rampas com o subsolo e com o sistema viário existente, de acordo com este Decreto e o COE/DF;
- IV. disposição e dimensionamento de vagas, vias internas de circulação, raios de giro, declividades transversais em rampas e acessos, pátios de carga e descarga, baias de embarque e desembarque e pontos de taxi, quando for o caso;
- V. os afastamentos do lote ou projeção com a esquina, meio-fio, outros acessos, rótula, aproximação de interseção, início do raio de giro, retorno, faixa de aceleração e desaceleração, faixas de pedestres, baia de parada de ônibus, embarque e desembarque, carga e descarga e outros existentes, quando for o caso;
- VI. consultas às concessionárias de serviços públicos, as empresas prestadoras desses serviços, ao órgão gestor de captação das águas pluviais, para a identificação e localização das redes, quando for o caso;

Parágrafo único. Após análise e anuência do Departamento de Trânsito - Detran/DF ou Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, segundo a jurisdição da via, os projetos devem ter anuência da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação - Sudur;

Art. 29. No planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos os projetos de adensamento ou a criação de novos parcelamentos, elaborados pelo Poder Executivo ou pela iniciativa privada, devem dar prioridade à concepção de lotes com apenas uma divisa defrontante voltada para via pública, como medida de racionalizar e economizar os espaços destinados à circulação e acessos, exceção feita para lotes de esquina, aqueles destinados a grandes equipamentos ou atividades caracterizadas como pólos geradores de tráfego, e em situações consolidadas;

### CAPÍTULO III

#### DO USO DO SOLO E DO PLANEJAMENTO VIÁRIO

Art.30. O planejamento viário considera o Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF, o Sistema Viário Urbano - SVU, o Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP, o Sistema de Circulação - SC e o uso e a ocupação do solo;

Art.31. O planejamento ou reformulação do Sistema Viário Urbano - SVU deve ser realizado de acordo com as condições topográficas, visando oferecer condições adequadas de circulação e segurança, a redução dos custos de implantação das redes de serviços públicos e deve atender às seguintes diretrizes:

- a) as vias devem ser localizadas preferencialmente nos talvegues naturais não sendo permitido a ocupação desses com lotes ou edificações;
- b) o alinhamento das vias deve estar oblíquo ou ortogonalmente disposto em relação às curvas de níveis;
- c) os traçados retilíneos devem ser preferencialmente adotados;
- d) devem ser definidos o tipo e a localização da captação de águas pluviais e drenagem para os cul-de-sac;
- e) a cota de soleira deve estar 50cm(cinqüenta centímetros) acima do nível do terreno natural da via;
- f) quando a deflexão do encontro de duas vias for menor que 90º(noventa graus), deve ser previsto espaço para as redes pluviais e drenagem com ângulo maior, que permita o caminhamento dessas;

Art.32. Na elaboração ou revisão de Planos Diretores Locais, nos projetos de reformulação e de parcelamento do solo urbano devem considerar o uso, a ocupação do solo, a circulação e a acessibilidade para a localização das atividades, dentro da malha urbana;

§ 1º. Para o atendimento ao disposto neste artigo, deve ser obedecido o constante na tabela de Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal;

§ 2º. Para as atividades caracterizadas ou não como pólos geradores de tráfego deverão ser previstas áreas com dimensões adequadas para a oferta de vagas de estacionamento de acordo com as Tabelas III, IV, V, VI e VIII do Anexo I deste Decreto;

§ 3º. As vagas de estacionamento previstas no § 2º desse artigo não devem ser localizadas em área pública;

Art.33. O adensamento ou criação de novos parcelamentos deve levar em conta o impacto no Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP, no Sistema de Circulação - SC, no Sistema Viário - SV e no Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF, considerando a capacidade atual, a demanda prevista no horizonte do projeto e as providências para a manutenção do equilíbrio entre estes sistemas;

Parágrafo único. Os projetos citados neste artigo, que contemplem propostas para o Sistema de Circulação - SC, feitos pela Subsecretaria de Urbanismo e Preservação - Sudur ou iniciativa privada, devem receber a anuência do Departamento de Trânsito - Detran/DF;

Art.34. Os projetos de reformulação ou expansão da malha urbana devem observar, obrigatoriamente, a continuidade do sistema viário principal e secundário existentes;

Parágrafo único: Em casos da impossibilidade do atendimento ao disposto neste artigo, deve ser consultado o órgão competente;

Art.35. O planejamento ou reformulação do Sistema Viário Urbano - SVU e do Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF deve ter a participação da Administração Regional, onde a via estiver inserida;

Art.36. Para viabilizar as ações de planejamento ou reformulação do Sistema Viário Urbano - SVU e do Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF são obrigatórias consultas às concessionárias de serviços públicos, para identificação e localização de redes;

Art.37. A aprovação de projetos, mudança de uso, ocupação e localização de atividades consideradas pólos geradores de tráfego, constantes da Tabela VI do Anexo I deste Decreto, deve ter a anuência prévia do Departamento de Trânsito - Detran/DF ou Departamento de Estradas de Rodagem/DF-DER/DF, que segundo a jurisdição da via os projetos devem ter anuência da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação - Sudur.

Parágrafo único - Deve ser exigido do interessado o Relatório de Impacto no Tráfego e Sistema Viário do entorno, assim como projeto de acesso de veículos ao lote, com os seguintes procedimentos:

- a) A Subsecretaria de Urbanismo e Preservação - Sudur em conjunto com o Departamento de Trânsito - Detran/DF e o Departamento de Estradas de Rodagem/DF-DER/DF, quando for o caso, fornecerão as diretrizes, o roteiro do estudo, as orientações e as exigências pertinentes à elaboração do relatório e projetos, em conformidade com o Art.30 deste Decreto;
- b) Após a aprovação do Relatório de Impacto no Tráfego e Sistema Viário do entorno e dos projetos exigidos pelos órgãos envolvidos, o interessado deverá assinar um termo de compromisso com a Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, para executar as obras e serviços previstos no relatório e projetos;
- c) As obras implantadas devem ser vistoriadas pelos órgãos envolvidos para que o empreendimento possa ser liberado;

Art.38. O transporte coletivo deve ocorrer, prioritariamente, nas vias principais ou arteriais, nas vias de trânsito rápido e nas vias interurbanas;

Art.39. O dimensionamento e a localização de terminais de passageiros, terminais rodoviários de integração intermodais urbanos e garagens para ônibus devem ter anuência da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal, da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação - Sudur, da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF e do Departamento de Trânsito - Detran/DF;

Art.40. A localização das paradas de ônibus deve ter anuência da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal e da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação – Sudur;

Parágrafo único. A localização de parada de ônibus deve obedecer a um espaçamento estabelecido pelo órgão competente;

Art.41. A localização de parada de ônibus em vias interurbanas deve ser feita, prioritariamente, nas vias marginais ou, na ausência dessas, em baias com divisor físico de circulação;

Parágrafo único. A localização de parada de ônibus, de que trata este artigo, deve ter anuência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF e da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal;

Art.42. Os pontos de táxi devem ser propostos pela respectiva Administração Regional e ter a anuência da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal, Subsecretaria de Urbanismo e Preservação – Sudur e do Departamento de Trânsito - Detran/DF, quanto à sua localização na malha viária, dimensões, capacidade e quanto à necessidade de baia e abrigo;

Art.43. A aprovação de projetos de mudança de uso e criação de Postos de Abastecimento de Combustíveis – PAC, deve ter anuência da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação – Sudur e do Departamento de Trânsito - Detran/DF ou do Departamento de Estradas de Rodagem/DF-DER/DF, segundo a jurisdição da via, e atender às seguintes exigências, no que se refere ao sistema viário:

§ 1º No planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos devem ser previstos somente em vias interurbanas, principais e secundárias, à exceção de lotes já registrados com esse uso, localizados em vias locais;

§ 2º Em vias marginais, principais ou arteriais, secundárias ou coletoras é exigido afastamento de 20,00m (vinte metros) contados do meio-fio da esquina mais próxima até o início do têiper ou do início do raio de giro de acesso ao lote;

Art.44. O planejamento ou reformulação do Sistema Viário Urbano - SVU e do Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF, quando inserido em área de interferência com o planejamento metroviário, deve ter anuência da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF e da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal;

Art.45. O planejamento do transporte metroviário ocorrerá, prioritariamente, nas Avenidas de Atividades para favorecer o acesso de pedestres;

Parágrafo único: Nos casos onde a distância da metrovia até as Avenidas de Atividades for maior que 1000,00m(mil metros), deve ser viabilizada, prioritariamente, a acessibilidade de pedestres e outras modalidades, de acordo com as especificidades do projeto urbanístico;

Art.46. O dimensionamento e a localização das estações metroviárias, pátios de manobras, estacionamentos para operação metrô-transporte individual e das subestações de energia, serão definidas pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF e deverão ter anuência da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação – Sudur;

Art.47. O planejamento e a reformulação de projetos urbanos, cujo dimensionamento viário e a localização das atividades não se enquadrem no estabelecido neste Decreto, ficam condicionados à análise e anuência prévia da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação – Sudur e demais procedimentos estabelecidos neste Decreto;

#### CAPÍTULO IV

##### DOS ESTACIONAMENTOS E GARAGENS

Art.48. A criação de área de estacionamento público é permitida nos seguintes casos:

I. para atividades públicas de interesse público, a critério da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação – Sudur;

II. quando a morfologia urbana do projeto for constituída por unidades imobiliárias cujas dimensões não forem propícias a oferta de vagas no interior das mesmas;

III. quando a morfologia urbana do projeto prever estacionamentos de superfície adicionais aos da garagem subterrânea, como no caso da superquadra e de outras morfologia de habitação coletiva;

IV. ao longo de vias;

§ 1º. Para o estacionamento de que trata o inciso IV deste artigo, deve ser previsto divisor físico de circulação com a via de, no mínimo, 1,00 m (um metro), localizado ao longo de Vias de Trânsito Rápido e Vias Principais de Circulação e de Atividades;

§ 2º. Para os casos de que trata o inciso II e IV deste artigo, no atendimento a edifícios com galeria ou marquise, deve ser previsto calçada adicional de, no mínimo, 2,0m(dois metros), contígua ao estacionamento e de 3,0m (três metros) na ausência dessas.

Art.49. Os estacionamentos públicos localizados ao longo de qualquer via devem obedecer a um afastamento de, no mínimo, 5,00m (cinco metros) em relação ao início do raio de giro ou ponto de concordância da curva das esquinas;

Art.50. No planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos os estacionamentos públicos devem ser projetados e executados sem a interferência de quaisquer elementos construtivos que possam comprometer a sua utilização ou os parâmetros mínimos estabelecidos para seu dimensionamento;

Parágrafo único. O dimensionamento de vagas, área de circulação de veículos, rampas e demais parâmetros pertinentes a estacionamentos deve obedecer ao constante nas tabelas III e IV e V do Anexo I deste Decreto;

Art.51. No planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos as rampas de acesso a garagens privadas, e seus patamares de acomodação, não devem ser localizados em área pública, exceto quando permitidos pelo Código de Edificações do Distrito Federal – COE/DF ou em legislação específica;

Art.52. No planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos o número mínimo de vagas exigido para atividades caracterizadas como pólo gerador de tráfego deve ser definido de acordo com os parâmetros estabelecidos na Tabela VI do Anexo deste Decreto;

Art.53. No planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos o número mínimo de vagas exigido para atividades não caracterizadas como pólo gerador de tráfego deve obedecer ao seguinte, conforme o caso:

a) à legislação de uso e ocupação do solo estabelecida no PDL - Plano Diretor Local da cidade;

b) às normas de uso e ocupação do solo em cidades que não possuam PDL - Plano Diretor Local;

c) à Tabela VII do Anexo I deste Decreto, quando exigido nas normas de uso e ocupação do solo vigente;

§ 1º As normas de uso e ocupação do solo devem ser atualizadas, consoante ao exigido neste Decreto, no que se refere à oferta de vagas dentro do lote;

§ 2º Naquelas cidades em que as normas de uso e ocupação do solo aprovadas por decreto e o PDL - Plano Diretor Local forem omissos no tocante a esta matéria, devem ser exigidos os índices estabelecidos neste Decreto;

Art.54. No planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos o número de vagas exigido para atividades caracterizadas, ou não, como pólo gerador de tráfego, como consta nos artigos anteriores, não deve ser localizado em área pública;

Art. 55 - No planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos devem ser garantidas as ofertas de vagas, de acordo com o exigido no Código de Edificações do Distrito Federal, nos Planos Diretores Locais, e nos casos de alterações de uso e de ocupação deve ser exigido um EIV;

Parágrafo único. Não serão permitidas as alterações mencionadas neste artigo que não atendam ao exigido nas Tabelas V, VI e VII, do Anexo I deste Decreto, e no seguinte:

a) em lotes cuja morfologia urbana do projeto for constituída por unidades imobiliárias cujas dimensões não sejam propícias à oferta de vagas no interior dessas;

b) quando houver incompatibilidade dos engates das rampas de acesso com a circulação de pedestres e com o sistema viário existente;

c) quando houver incompatibilidade com as redes das concessionárias de serviços públicos existente;

Art.56. Para atividades de uso público que funcionem em horários diferenciados e alternado em diurno e noturno e estejam localizadas até 300,0m (trezentos metros) de estacionamento público existente, o número de vagas exigido pela atividade pode ser complementado em até 50% (cinquenta por cento), pelas vagas do estacionamento público;

Parágrafo único. A utilização de vagas de estacionamento público de que trata este artigo, aplica-se, exclusivamente, a lotes e projeções destinados a atividades não consideradas pólos geradores de tráfego conforme Tabela VI do Anexo I deste Decreto, devendo ser, de no máximo, a metade da capacidade deste estacionamento;

Art.57. Deve ser garantida a previsão de vagas ou baias exclusivas para carga e descarga, embarque e desembarque e estacionamento de táxis nas atividades consideradas como pólo gerador de tráfego, conforme definido na Tabela VIII do Anexo I deste Decreto e de acordo com o exigido no Código de Edificações do Distrito Federal – COE/DF

Parágrafo único. As vagas ou baias para carga e descarga, exigidas para pólo gerador de tráfego, não devem ser localizadas em área pública;

Art.58. É obrigatória a previsão de vagas exclusivas para ambulâncias e viatura do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, naquelas atividades classificadas como pólo gerador de tráfego da Tabela VI do Anexo I deste documento;

Art.59. É obrigatória a previsão de vagas para deficientes físicos, em conformidade com o Código de Edificações do Distrito Federal – COE/DF;

Art.60. Deve-se dar prioridade a estudos de otimização de áreas de estacionamentos existentes, através de intervenções na geometria viária e demarcação de vagas, ao invés da criação de novas áreas;

Art.61. Nos projetos de praças públicas os estacionamentos públicos de superfície, previstos no Art. 50 deste Decreto, devem ser localizado ao longo das vias e em frente aos lotes, sendo vedada sua localização no interior das praças, a fim de preservar a acessibilidade e evitar barreiras físicas e visuais para os pedestres;

Parágrafo único. Em praças com previsão de lotes ou atividades públicas de interesse público no seu interior, podem ocorrer estacionamentos públicos, desde que contíguos à via mais próxima da atividade e que não prejudique a acessibilidade e a visibilidade dos pedestres;

Art.62. Em áreas contíguas aos terminais de integração intermodais urbanos devem ser previstas áreas para estacionamento de veículos com capacidade adequada, visando favorecer a integração do transporte individual com o transporte público;

#### CAPITULO V

##### DA CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES

Art.63. O planejamento e a reformulação de projetos urbanos deve promover a articulação do Sistema de Circulação de Pedestres com o Sistema Viário Urbano - SVU, o Sistema de Circulação – SC, o Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP e o Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF, quando for o caso, de forma a dar prioridade à segurança e conforto do pedestre;

Parágrafo único. Os projetos urbanos de que trata este artigo devem garantir os espaços necessários para dar prioridade à circulação de pedestre;

Art.64. Os projetos urbanos devem ser elaborados de forma a adequar o local das travessias aos principais fluxos de circulação dos pedestres e atenderem ao seguinte:

- a) o dimensionamento de calçadas deve observar o disposto na Tabela I do Anexo I deste Decreto;
- b) deve ser garantida a continuidade da calçada entre entradas e saídas de veículos e entre lotes contíguos, para favorecer a segurança da circulação de pedestre e deficiente físico, sendo obrigatória a utilização de rampas para vencer desníveis;
- c) é vedado poço de visita, grelha ou caixa de inspeção em nível superior ao da calçada;
- d) é vedado o início de rampa na calçada, podendo ser aceito o patamar de acomodação com as respectivas indicações de entrada e saída de veículos;

Art.65. Os projetos urbanos devem ser elaborados de modo a considerar a circulação de pessoas com dificuldade de locomoção e obedecer ao disposto no Código de Edificações do Distrito Federal, NBR-9050, à legislação específica e ao seguinte:

I – no trecho das travessias de pedestres, o meio-fio das calçadas e do canteiro central das vias, deve ser rebaixado de forma a não apresentar degraus;

II - o rebaixamento do meio-fio deve ser feito nos locais onde houver maior segurança para a travessia de pedestres;

III – a travessia de pedestres, em vias de alta densidade de tráfego deve ser, preferencialmente definida em nível diferente;

#### CAPÍTULO VI

##### DO TRATAMENTO PAISAGÍSTICO

Art.66. O tratamento paisagístico do sistema viário e dos espaços de uso público deve ser feito de modo a permitir o conforto bioclimático e a organização da estrutura visual e evitar prejuízos a pisos, pavimentos e construções lindeiras;

Art.67. Os estacionamentos públicos devem ser, preferencialmente, arborizados com espécies arbóreas que:

- I. possuam raízes profundas;
- II. não soltem resinas;
- III. não sejam caducifólios;
- IV. formem copas;
- V. possuam frutos que não danifiquem os veículos;

Parágrafo único. O espaçamento entre as árvores deve ser planejado de acordo com as características da espécie utilizada;

Art.68. A arborização deve ser adequada à caixa da via, evitando-se espécies com raízes

superficiais próximas a edificações, calçadas e vias;

Parágrafo único: Quando localizadas ao longo das calçadas, a arborização de que trata este artigo, deve levar em consideração estudos de insolação e incandescência com o objetivo de controlar a incidência direta da radiação solar;

Art.69. A vegetação deve ser proposta de forma a não obstruir passagens de pedestres ou prejudicar a livre acessibilidade aos logradouros públicos;

Art.70. A localização das espécies vegetais deve ser definida de maneira a não prejudicar as redes das concessionárias de serviços públicos;

Art.71. É vedada a utilização de vegetação, elemento paisagístico ou mobiliário urbano em locais que prejudique a visibilidade do trânsito;

Parágrafo único: Nos casos em que a distância entre o meio-fio e o início do lote for maior que a largura da calçada, pode ser facultado o uso de vegetação, desde que não prejudique a visibilidade do trânsito;

#### CAPÍTULO VII

##### DAS COMPETÊNCIAS

Art.72. É de competência da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação - Sudur a supervisão, elaboração, análise e monitoramento dos projetos urbanísticos e do Sistema Viário Urbano – SVU, inclusive os relativos à revitalização urbana, nas cidades e nos novos parcelamentos em áreas que integram o Distrito Federal;

Art.73. É de competência do Departamento de Trânsito – Detran/DF, o planejamento do Sistema de Circulação – SC das áreas urbanas do Distrito Federal;

Art.74. É de competência da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal o planejamento do Sistema de Transporte Público Coletivo – STPC do Distrito Federal;

Art.75. É de competência da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, o planejamento do Sistema de Transporte de Massa – STM do Distrito Federal;

Art.76. É de competência do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF o planejamento do Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF;

Art.77. É de competência do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal – Belacap, o planejamento arbóreo e arbustivo dos logradouros públicos do Distrito Federal;

Art.78. Nos casos em que houver o envolvimento de mais de um órgão nas questões ligadas a planejamento, projetos ou alterações, devem ser realizadas análises e emitidos pareceres conjuntos, entre os órgãos gestores dos sistemas, da Região Administrativa interessada, das concessionárias de serviços públicos, dos interessados e outros órgãos que se fizerem necessários, com vistas a um equilíbrio no planejamento dos sistemas e coerência das ações governamentais;

§ 1º. Os órgãos envolvidos no planejamento dos sistemas podem solicitar reunião conjunta, quando for o caso;

§ 2º. Os órgãos de planejamento dos sistemas podem solicitar análise detalhada de assuntos, quando for o caso, com tempo previamente determinado pelos demais órgãos;

§ 3º. A coordenação dos trabalhos será exercida pelo órgão solicitante;

#### CAPITULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.79. O planejamento e os projetos dos diversos sistemas que integram este Decreto, devem ser compatibilizados, observando-se as diversas interfaces entre esses;

Art.80. As Concessionárias de Serviços Públicos, devem ter suas ações de planejamento coordenadas com a Subsecretaria de Urbanismo e Preservação – Sudur, com vistas a uma seqüência na implantação das redes e pavimentação;

Art.81. As Administrações Regionais do Distrito Federal e os órgãos gestores dos sistemas mencionados podem elaborar projetos de reformulação ou alteração viária, em conformidade com a legislação específica e neste Decreto, que devem ser submetidos, obrigatoriamente, à análise e aprovação da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação – Sudur;

Art.82. No planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos que contemplem sistema viário e aqueles que envolvam paisagismo em áreas públicas, de abrangência local, podem ser apresentadas propostas pela iniciativa privada para a análise e aprovação da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação – Sudur;

Parágrafo único. O projeto deve obedecer às normas de elaboração e apresentação de projeto da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação – Sudur e deste Decreto, devendo constar em meio magnético uma das vias apresentada;

Art.83. A classificação viária adotada por este Decreto aplica-se apenas ao disposto para

o planejamento e reformulação do sistema viário urbano e interurbano do Distrito Federal, não tendo validade para dirimir dúvidas de infrações do Código de Trânsito Brasileiro;

Art.84. Os casos omissos ou aqueles não considerados nesse Decreto, devem ser objeto de análise da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação – Sudur;

Art.85. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art.86. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de julho de 2005.

117ª República e 46ª de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I

TABELA I

DIMENSIONAMENTO DAS VIAS					
DIMENSÕES MÍNIMAS	CAIXA DA VIA m	PISTA DE ROLAMENTO m	CALÇADA m	CANTEIRO CENTRAL m	OBSERVAÇÕES
VIAS PRINCIPAL ou ARTERIAL Sem retorno no canteiro central	22,00	2 pistas de 7,00 cada	3,00	-	Deverão existir rótulas no máximo a cada 500,00 m e, no mínimo, a cada 300,00 m.
PRINCIPAL ou ARTERIAL Com retorno no canteiro central	33,00	2 pistas de 7,00 cada	3,00	13,00	Deverão existir retornos no máximo a cada 500,00 m e, no mínimo, a cada 300,00 m.
SECUNDÁRIA ou COLETORA	11,00	7,00	2,00	-	Deverá ser garantida nos lotes de esquina, a visibilidade, a continuidade da calçada e o raio de giro correspondente com a via de interseção.
LOCAL	11,00	7,00	2,00	-	
MARGINAL	11,00	7,00	2,00	-	Deverá ser localizada fora da faixa de domínio da rodovia. Deverá ligar-se com a rodovia por meio de agulha ou retorno. A agulha deverá ter inclinação máxima de 30° em relação à via marginal e à rodovia.

OBS. No caso de uso não residencial as calçadas devem ter no mínimo 3,0m (três metros) de largura;

TABELA II

RAIO DE GIRO INTERNO MÍNIMO					
VIA	INTERURBANA m	PRINCIPAL ou ARTERIAL m	SECUNDÁRIA ou COLETORA m	LOCAL m	MARGINAL m
INTERURBANA	20,00	15,00	-	-	30,00
PRINCIPAL ou ARTERIAL	15,00	15,00	10,00	-	20,00
SECUNDÁRIA ou COLETORA	-	10,00	6,00	6,00	6,00
LOCAL	-	-	6,00	6,00	6,00
MARGINAL	30,00	30,00	-	-	30,00

TABELA III

DIMENSIONAMENTO DE VAGAS GARAGENS PARTICULARES E PÚBLICAS				
VAGAS			CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS	
			Raio de giro interno mínimo =4,5m	
ÂNGULO EM RELAÇÃO AO EIXO DA CIRCULAÇÃO	COMPRIMENTO MÍNIMO(m)	LARGURA MÍNIMA (m)	SENTIDO ÚNICO (m)	SENTIDO DUPLO (m)
A=90°	5,00	2,40	4,50	5,00
45°≤A<90°	5,00	2,30	4,50	5,00
30°≤A<45°	5,50	2,30	3,00	5,00
0°≤A<30°	5,50	2,20	3,00	5,00

TABELA IV

DIMENSIONAMENTO DE VAGAS ESTACIONAMENTOS PARTICULARES E PÚBLICOS				
VAGAS			CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS	
			Raio de giro interno mínimo =4,5m	
ÂNGULO EM RELAÇÃO AO EIXO DA CIRCULAÇÃO	SENTIDO DUPLO (m)	LARGURA MÍNIMA (m)	SENTIDO ÚNICO (m)	SENTIDO DUPLO (m)
A=90°	4,50	2,40	5,00	6,00
45° ≤ A < 90°	4,50	2,30	5,00	6,00
30° ≤ A < 45°	5,00	2,30	3,00	6,00
0° ≤ A < 30°	5,50	2,20	3,00	6,00

TABELA V

DIMENSIONAMENTO DE RAMPA							
AMPA	LARGURA MÍNIMA		PÉ- DIREITO MÍNIMO (m)	INCLINAÇÃO MÁXIMA (%)	RAIO INTERNO MÍNIMO (m)	VÃO DE ACESSO MÍNIMO (m)	PATAMAR ACOMODAÇÃO MÍNIMO (m)
	SENTIDO ÚNICO (m)	SENTIDO DUPLO (m)					
ETA	3,00	5,50	2,25	25	-	LARGURA DA RAMPA	4,00
URVA	3,50	6,00	2,25	20	5,00		4,00

Nota: As tabelas III, IV e V referem-se a veículos de pequeno e médio porte.

TABELA VI

VAGAS DE ESTACIONAMENTO EXIGIDAS PARA ATIVIDADES CONSIDERADAS COM OPÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO		
ATIVIDADE	ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO (m <sup>2</sup> )	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS
<i>Centro comercial</i>	5.000 ≤ AC ≤ 10.000 >10.000	1 vaga para cada 25 m <sup>2</sup> da área de construção 1 vaga para cada 20 m <sup>2</sup> da área de construção
Galeria comercial	≥2500	1 vaga para cada 35 m <sup>2</sup> da área de construção
Comércio varejista (lojas comerciais)	≥ 2.500	1 vaga para cada 45 m <sup>2</sup> da área de construção
Supermercado e Hipermercado	≥ 2.500	1 vaga para cada 35 m <sup>2</sup> da área de venda
Entrepasto, Terminal, Armazém, Depósito.	≥ 5.000	1 vaga para cada 200 m <sup>2</sup> da área de construção
Serviços Públicos, Prestação de Serviço, Escritório, Consultório e similares.	≥ 1.500	1 vaga para cada 45 m <sup>2</sup> da área de construção
Estabelecimento hoteleiro	≥ 3.500	1 vaga para cada 2 apartamentos com área ≤ 50 m <sup>2</sup> 1 vaga por apartamento com área > 50 m <sup>2</sup> 1 vaga para cada 40 m <sup>2</sup> de sala de convenções 1 vaga para cada 100 m <sup>2</sup> de área de uso público
Motel	Qualquer área	1 vaga por apartamento
Hotel Residência	Qualquer área	1 vaga para cada 2 apartamentos
Serviço de atendimento hospitalar	≥ 3.500	NL ≤ 50 ⇒ 1 vaga para 1 leito 50 < NL ≤ 200 ⇒ 1 vaga para 1,5 leito NL > 200 ⇒ 1 vaga para 2 leitos

(CONTINUA)

TABELA VI (continuação)

VAGAS DE ESTACIONAMENTO EXIGIDAS PARA ATIVIDADES CONSIDERADAS COMO PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO		
ATIVIDADE	ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO (m <sup>2</sup> )	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS
Serviços de atendimento de urgência e emergência, de atenção ambulatorial e de complementação diagnóstica ou terapêutica.	≥1.500	1 vaga para cada 35 m <sup>2</sup> de área de construção

Educação superior.	$\geq 2.500$	1 vaga para cada 25 m <sup>2</sup> de área de construção
Educação média, de formação geral, profissionalizante ou técnica e supletiva.	$\geq 2.500$	1 vaga para cada 50 m <sup>2</sup> de área de construção
Educação pré-escolar e fundamental.	$\geq 2.500$	1 vaga para cada sala de aula
Educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional.	$\geq 1.500$	1 vaga para cada 25 m <sup>2</sup> de área de construção
Restaurante e outros estabelecimentos de serviços de alimentação.	$\geq 1.500$	1 vaga para cada 20 m <sup>2</sup> de área de construção
Indústria.	$\geq 2.500$	1 vaga para cada 200 m <sup>2</sup> de área de construção
Projeção de filme e de vídeo e outros serviços artísticos e de espetáculos.	$\geq 300$ pessoas	1 vaga para cada 4 pessoas
Serviço de organização religiosa.	Qualquer área	1 vaga para cada 50 m <sup>2</sup> de área de construção
Habitação coletiva.	Qualquer área	1 vaga p/ cada unidade domiciliar < 8 CAPP 2 vagas p/ cada unidade domiciliar $\geq 8$ CAPP
Serviços desportivos e outros relacionados ao lazer.	$\geq 3.000$	1 vaga para cada 8 lugares
Pavilhão para Feiras, Exposições e similares.	$\geq 3.000$	1 vaga para cada 50 m <sup>2</sup> de área de construção
Zoológicos, parques de diversões, parques temáticos e similares.	Qualquer área	1 vaga para cada 100 m <sup>2</sup> de área aberta à visitação pública
Serviços de jardins botânicos, parques multifuncionais, parques ecológicos e similares.	Qualquer área	1 vaga para cada 300 m <sup>2</sup> de área construída e de circulação de pedestres

Notas: 1) NL- número de leitos

2) CAPP - compartimentos ou ambientes de permanência prolongada.

3) O arredondamento será feito considerando-se o número imediatamente superior.

4) Quando a edificação possuir mais de uma atividade o número total de vagas corresponderá ao somatório das vagas exigidas para cada atividade.

5) Nas atividades de atendimento hospitalar não foram incluídas as atividades de atendimento de urgências e emergências, de atenção ambulatorial e de complementação diagnóstica ou terapêutica.

6) Esta tabela refere-se a pólos geradores de tráfego.

TABELA VII  
VAGAS DE ESTACIONAMENTO EXIGIDAS PARA ATIVIDADES  
NÃO CONSIDERADAS COMO PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO

ATIVIDADE	ÁREA CONSTRUÍDA DA EDIFICAÇÃO (m <sup>2</sup> )	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS
Galeria Comercial.	< 1.200	1 vaga para cada 75m <sup>2</sup> de área de construção
	$1.200 \leq AC < 2.500$	1 vaga para cada 50m <sup>2</sup> de área de construção
Comércio Varejista (lojas comerciais).	< 1200	1 vaga para cada 75m <sup>2</sup> de área de construção
	$1.200 \leq AC < 2.500$	1 vaga para cada 50m <sup>2</sup> de área de construção
Supermercados e Hipermercados.	< 2.500	1 vaga para cada 50m <sup>2</sup> de área de venda
	< 2.500	1 vaga para cada 100m <sup>2</sup> de área de construção
Entrepósitos, Terminais, Armazéns, Depósitos.	$2.500 \leq AC < 5.000$	1 vaga para cada 150m <sup>2</sup> de área de construção
	< 500	1 vaga para cada 50m <sup>2</sup> de área de construção
Serviços Públicos, Prestação de Serviços, Escritórios, Consultórios.	$500 \leq AC < 1.500$	1 vaga para cada 45m <sup>2</sup> de área de construção
	< 1.500	1 vaga para cada 6 aptos com área de construção < 50m <sup>2</sup> 1 vaga para cada aptos com área de construção > 50m <sup>2</sup>
Estabelecimentos hoteleiros.	$1.500 \leq AC < 3.500$	1 vaga para cada 3 aptos com área de construção < 50m <sup>2</sup> 1 vaga para cada 2 aptos com área de construção > 50m <sup>2</sup>
	< 1.500	1 vaga para cada 50m <sup>2</sup> de área de construção
Serviço de atendimento de urgências e emergências, de atenção ambulatorial e de complementação diagnóstica ou terapêutica.	< 1.500	1 vaga para cada 50m <sup>2</sup> de área de construção

(CONTINUA)

TABELA VII (continuação)

VAGAS DE ESTACIONAMENTO EXIGIDAS PARA ATIVIDADES NÃO CONSIDERADAS COMO PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO		
ATIVIDADE	ÁREA CONSTRUÍDA DA EDIFICAÇÃO (m <sup>2</sup> )	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS
Educação superior.	< 1200	1 vaga para cada 75m <sup>2</sup> de área de construção
	1.200 ≤ AC < 2.500	1 vaga para cada 50m <sup>2</sup> de área de construção
Educação pré-escolar e fundamental.	-	-
	< 2.500	1 vaga para cada 75m <sup>2</sup> de área de construção
Educação média de formação geral, profissionalizante ou técnica e supletiva.	-	-
	< 2.500	1 vaga para cada 75m <sup>2</sup> de área de construção
Educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional.	-	-
	< 1.500	1 vaga para cada 75m <sup>2</sup> de área de construção
Projeção de filmes e de vídeos, discotecas, casas noturnas, outros serviços artísticos e de espetáculos.	50 ≤ lugares < 300	1 vaga para cada 75m <sup>2</sup> de área de construção
	-	-
Indústrias.	< 1.200	1 vaga para cada 100m <sup>2</sup> de área de construção
	1.200 ≤ AC < 2.500	1 vaga para cada 150m <sup>2</sup> de área de construção
Serviços desportivos e outros relacionados ao lazer.	< 1.500	1 vaga para cada 75 m <sup>2</sup> de área de construção
	≤ 1.500 AC < 3.000	1 vaga para cada 50 m <sup>2</sup> de área de construção

Notas: 1) NL – número de leitos;

2) O arredondamento será feito considerando-se o número inteiro imediatamente superior;

3) Quando a edificação possuir mais de uma atividade o número total de vagas corresponderá ao somatório das vagas exigidas para cada atividade;

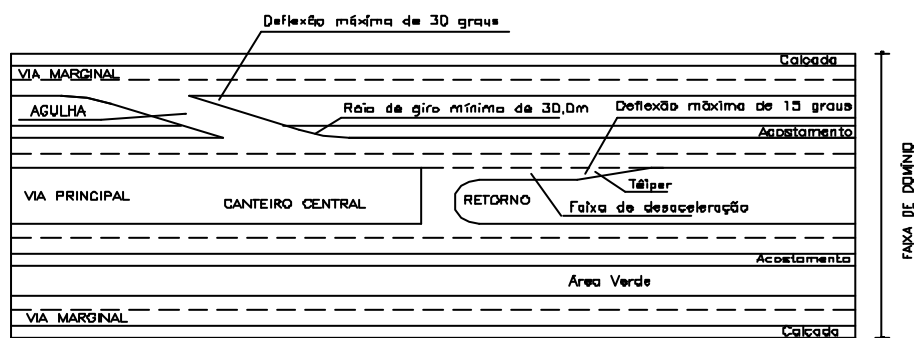
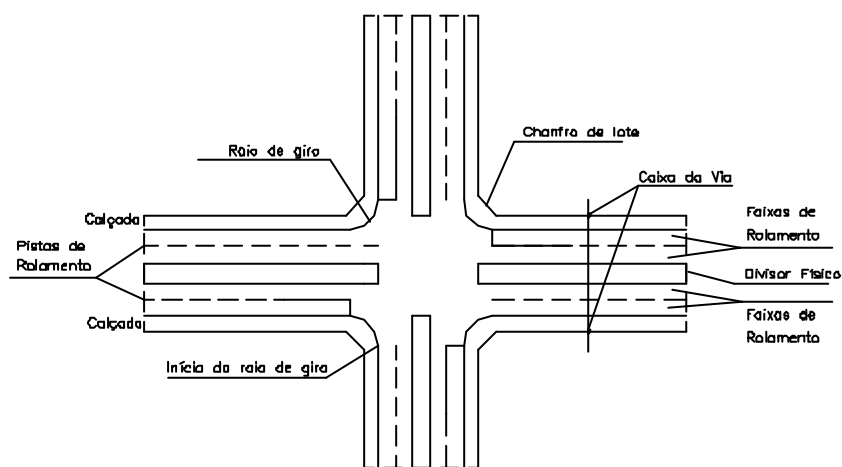
4) Nas atividades de atendimento hospitalar não foram incluídas as atividades de atendimento de urgências e emergências, de atenção ambulatorial e de complementação diagnóstica ou terapêutica;

5) Áreas inferiores serão definidas na legislação de uso e ocupação do solo.

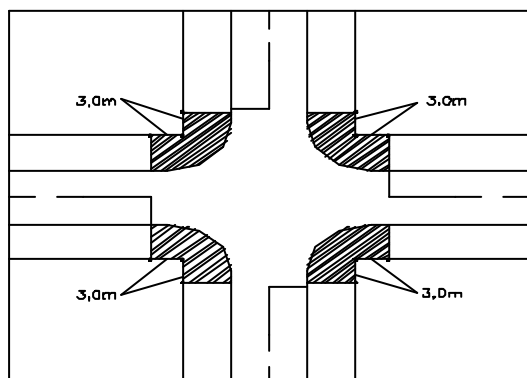
TABELA VIII

VAGAS EXCLUSIVAS PARA ATIVIDADES CONSIDERADAS COMO PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO -			
ATIVIDADE	ÁREA PARA CARGA E DESCARGA	ÁREA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE	ÁREA PARA TÁXIS
<i>Centro comercial.</i>	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
Comércio varejista (lojas comerciais).	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
Supermercado e Hipermercado	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
Prestação de Serviço, Escritório, Consultório.	Obrigatória	Obrigatória	-
Estabelecimento hoteleiro.	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
Serviço de atendimento hospitalar.	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
Serviços de atendimento de urgência, emergência, atenção ambulatorial e complementação diagnóstica ou terapêutica.	-	Obrigatória	-
Educação superior	Obrigatória	Obrigatória	-
Educação média de formação geral, profissionalizante ou técnica e supletiva.	Obrigatória	Obrigatória	-
Educação pré-escolar e fundamental.	-	Obrigatória	-
Educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional.	-	Obrigatória	-
Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação.	Obrigatória	-	-
Indústria.	Obrigatória	-	-
Projeção de filmes e de vídeos, outros serviços artísticos e de espetáculos e de organizações religiosas.	-	Obrigatória	-

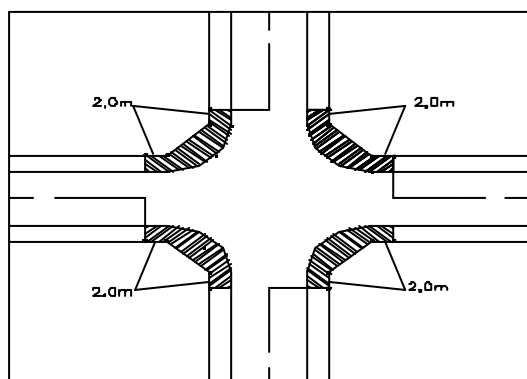
ANEXO II  
ELEMENTOS DAS VIAS



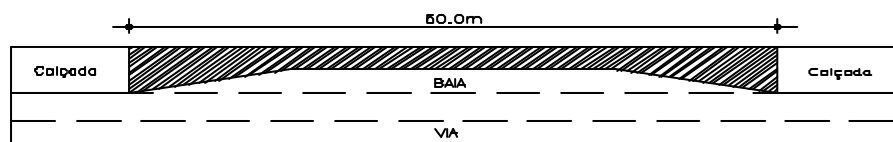
ÁREA PADRÃO DE VISIBILIDADE E SEGURANÇA



Art. 18 § 1º

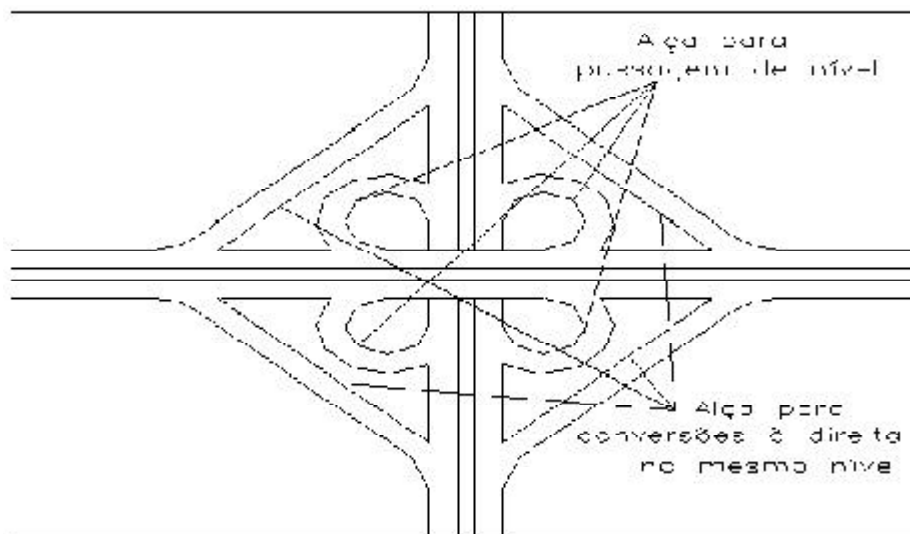


Art. 18 § 2º

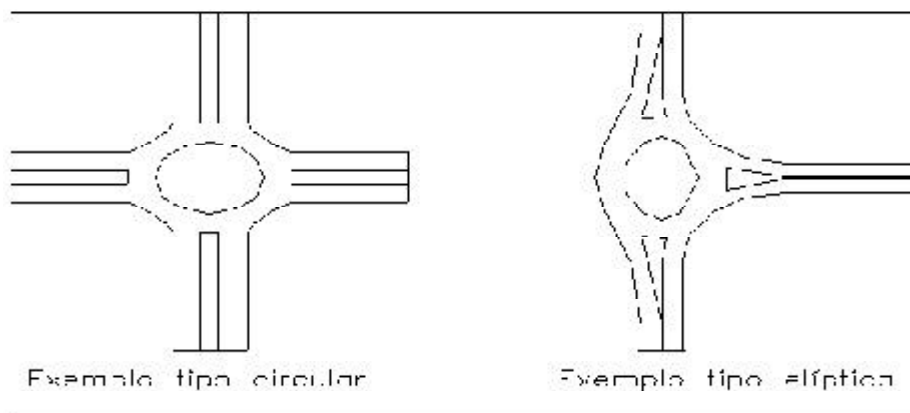


Art. 19 § 1º

ELEMENTOS VIÁRIOS



Art. 2º LXXXVII - TREVO



Art. 2º LXXIV - RÓTULA

DECRETO Nº 26.053, DE 20 DE JULHO DE 2005.

Concede o Título de Utilidade Pública à entidade VIVER - Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 24.267, de 02 de dezembro de 2003, e Decreto nº 24.351, de 09 de janeiro de 2004 e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.001.142/2003, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública do Distrito Federal à entidade VIVER - Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada, situada na Quadra 02, Área Especial "A", Lote B, Cruzeiro Velho, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de julho de 2005.

117ª da República e 46ª de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 26.056, DE 21 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre a concessão de Indenização de Transporte pela utilização de meios próprios de locomoção devida aos servidores integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 52 e 60 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicada ao Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 24.217, de 13 de novembro de 2003, passa a ter a seguinte redação: "Art. 2º. O valor da Indenização de Transporte de que trata este Decreto será calculado mediante a seguinte fórmula:  $N = DU \times 20 \times 2,01$ "

Onde, N = valor da indenização; DU = dias úteis; 20 = limite para efeito da indenização; 2,01 = coeficiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 24.512, de 31 de março de 2004, e o parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 24.217, de 13 de novembro de 2003.

Brasília, 21 de julho de 2005.

117ª da República e 46ª de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DECRETO Nº 26.057, DE 21 DE JULHO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 66.879,00 (sessenta e seis mil e oitocentos e setenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 100.001.495/2005, 060.017.688/2004 e 060.017.712/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 66.879,00 (sessenta e seis mil e oitocentos e setenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos provenientes do convênio nº 932/2004 – MDSCF/GDF, do Termo de Ajuste nº 022/2000 – MS/FNS, e da aplicação financeira dos recursos do convênio nº 1038/99 – FNS/MS.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	1.130		
	1761.03.00	132	40.335		
	1761.04.00	132	25.414		
					66.879
2005AC00329				TOTAL	66.879

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				40.335	
08.242.2409.1262 RECADASTRAMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA-BPC					
Ref. 001246 0001 RECADASTRAMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA-BPC - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	33.50.39	132	40.335		
				40.335	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				26.544	
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.93	121	1.130		
				1.130	
10.304.0050.2803 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
Ref. 000269 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO DISTRITO FEDERAL	33.90.33	132	2.478		
	33.90.39	132	22.936		
				25.414	
2005AC00329			TOTAL	66.879	

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

## PORTARIA Nº 130, DE 21 DE JULHO DE 2005.

Altera a redação da Portaria nº 282, de 23 de outubro de 2003, que disciplina os procedimentos operacionais do Sistema Integrado de Gestão de Material SIGMA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 105, do parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.947, de 21 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do item 47 do Anexo Único da Portaria nº 282, de 23 de outubro de 2003, que passa a vigorar da seguinte forma: "47 - Compete ao órgão subseccional controlar a distribuição do material estocado, bem como identificar e solicitar ao órgão setorial ou seccional as providências administrativas para retirada física dos materiais considerados inativos, obsoletos, danificados ou com perda das características normais de uso. 48 - Objetivando promover a transferência dos materiais considerados inativos ou obsoletos entre os órgãos da Administração Direta do Distrito Federal, deverá o órgão setorial ou seccional providenciar a publicação da relação dos mesmos no Diário Oficial do Distrito Federal, ficando sob a responsabilidade do órgão subseccional registrá-los no SIGMA, no campo Bens Passíveis de Transferência." Art. 2º Ficam acrescidos ao item 48 da Portaria nº 282, de 23 de outubro de 2003, os subitens 48.1, 48.2 e 48.3, com a seguinte redação: "48.1 - Em não havendo a manifestação dos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, poderá o órgão, que dispõe dos materiais inativos ou obsoletos, proceder ao desfazimento dos mesmos, mediante doação ou incineração, obedecendo ao rito processual e às normas vigentes. 48.2 - As doações e incinerações deverão ser documentadas mediante termo de doação ou de incineração, o qual integrará o respectivo processo de Tomada de Contas Anual do Agente de Material. 48.3 - Em caso de perda ou ociosidade de materiais estocados, deverá ser apurada a responsabilidade de servidor nos termos da lei e, se for o caso, instaurada Tomada de Contas Especial, visando ao ressarcimento do erário." Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA S.S. LANDIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

## PORTARIA Nº 197, DE 21 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre cumprimento do artigo 321-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, pelos contribuintes substituídos que comercializem peças, componentes, acessórios para veículos automotores relacionados no item 6 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o item 6 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º O contribuinte substituído que possuir, em 31 de julho de 2005, estoque das mercadorias indicadas no item 6 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, deverá, conforme determina o artigo 321-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997: I - levantar o estoque existente no dia imediatamente anterior ao da vigência do regime, tomando por base o valor da última aquisição e escriturar quantidades e valores obtidos no livro Registro de Inventário; II - agregar ao valor do estoque o percentual estabelecido no subitem 6.1 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e sobre esse valor aplicar a alíquota interna; III - mediante documento de arrecadação específico, recolher o ICMS apurado em até 24 (vinte e quatro) cotas mensais, iguais e sucessivas, com atualização monetária, vencendo-se a primeira no dia 1º de dezembro de 2005, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; IV - registrar o valor de cada parcela mensal do imposto no quadro Observações, do livro Registro de Apuração do ICMS, com a expressão: "ICMS/ST - Estoque", fazendo referência ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e à Portaria nº 197, de 21 de julho de 2005; V - escriturar, no livro fiscal próprio, inventário do estoque e entregar a relação, até o dia 1º de outubro de 2005, em meio magnético, às Agências de Atendimento da Receita ou pela Internet ([www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)), observado o formato pré-estabelecido pela Subsecretaria da Receita.

§ 1º O crédito fiscal relativo a entradas de mercadorias ocorridas no período de apuração imediatamente anterior à inclusão poderá ser aproveitado, alternativamente, na apuração

do ICMS relativo ao estoque de que trata o inciso I ou na apuração normal do imposto, observadas as hipóteses de estorno ou anulação.

§ 2º Na hipótese em que, por força de legislação específica, o contribuinte não tenha se creditado do imposto relativo a entradas de mercadorias ocorridas nos períodos de apuração imediatamente anteriores à inclusão, este crédito poderá ser aproveitado na apuração do ICMS relativo ao estoque de que trata o inciso I, observadas as hipóteses de estorno ou anulação.

§ 3º O pagamento em cotas previsto no inciso III não caracteriza o parcelamento referido na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001.

§ 4º O valor da cota a que se refere o parágrafo anterior não poderá ser inferior a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de julho de 2005

PARECER Nº:185/05 – GAB/SEF Referência: Processo 0049-000.205/2005; RECORRENTE: Luzia Duarte de Faria; RECORRIDO: Agência de Atendimento da Receita – Brazlândia; ASSUNTO: Isenção Imposto – ITCD.; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ITCD. ISENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Solicitação de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis” do bem imóvel localizado na Qd. 4, Lt 1, Aptº 101 Norte – Brasília/DF, deixado por João Bráulio Duarte. Pedido negado por não atender a requisito da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, norma concessória do benefício fiscal pleiteado. Recurso conhecido e improvido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 185/05-GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete com vistas à Subsecretaria da Receita para conhecimento da decisão ad quem e ciência da recorrente.

PARECER Nº:186/05 – GAB/SEF; Referência: 040.011.091/1999; INTERESSADA: VITRAL VIDROS PLANOS LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – MANUTENÇÃO DO REGIME; EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL. AFERIÇÃO DOS FATORES. MANUTENÇÃO DO TARE. Os pressupostos de manutenção no Acordo de Regime Especial são o atendimento ao interesse público e o cumprimento da função social da empresa, aferidos nos termos do § 3º do artigo 6º do Decreto nº 20.322/1999, e legislações posteriores, e da Portaria nº 841/2002. Os fatores analisados determinam a dispensa da aplicação da pena de perdimento do direito de fruição do tratamento tributário do TARE. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 186/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 187/05 – GAB/SEF; Referência: 048.009.306/03; 030.002.238/2005/ INTERESSADA: PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – TERMO DE CASSAÇÃO; EMENTA: REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 187/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 188/05 – GAB/SEF; Referência: 040.000.968/2001; 040.006.145/2005; INTERESSADA: FRIMASA COMERCIO E INDUSTRIA DE CARNES LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – TERMO DE CASSAÇÃO; EMENTA: REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. RECURSO NÃO-CONHECIDO. Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial. Não se conhece de recurso quando intempestivo, e que não apresente fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da sanção aplicada. Recurso não-conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 188/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Processo 040.002.199/2005; Interessado: Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP; Assunto: Participação em Curso; Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, objetivando atender despesas com a participação de 05 (cinco) servidores lotados na COFAZ/SEF, no “Curso de Tomada de Contas Especial – Teoria e Prática” a realizar-se no período de 1º a 17 de agosto de 2005, nesta Capital. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para demais providências.

Processo 040.002.201/2005; Interessado: Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP; Assunto: Participação em Curso; Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, objetivando atender despesas com a participação de 02 (dois) servidores lotados na COFAZ/SEF, no “XVI Curso sobre SIAFI Operacional – Sistema Integrado de Administração Financeira” realizado no período de 20 de junho a 06 de julho de 2005, nesta Capital. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para demais providências.

Processo 040.002.200/2005; Interessado: Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP; Assunto: Participação em Curso; Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, objetivando atender despesas com a participação de 08 (oito) servidores lotados da COFAZ/SEF, no curso de Auditoria Governamental a realizar-se no período de 11 a 27 de julho de 2005, nesta Capital. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para demais providências.

Processo 040.002.226/2005; Interessado: Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP; Assunto: Participação em Curso; Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, objetivando atender despesas com a participação de 03 (três) servidores lotados nesta Secretaria de Fazenda, no “XVI Curso sobre SIAFI Operacional – Sistema Integrado de Administração Financeira” realizado no período de 20 de junho a 06 de julho de 2005, nesta Capital. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

### SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DIRETORIA DE PESQUISA E REGISTRO DE PREÇOS

#### APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 040.001.928/2005. O DIRETOR DE PESQUISA E REGISTRO DE PREÇOS DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 14 da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e de acordo com a autorização constante nos autos do processo acima enumerado, resolve: APLICAR PENA DE ADVERTÊNCIA à VIDROLAR MOLDURAS LTDA, CNPJ 72.616.972/0001-16, inscrição estadual nº 07.346.996/001-45, estabelecida no endereço CLS 203, bloco B, loja 37, Brasília-DF, pela inexecução da Ata de Registro de Preços nº 273/2004. Esta penalidade entra em vigor na data de sua publicação no DODF.

Em 21 de julho de 2005

PAULO ROBERTO SOARES

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

#### DESPACHO DO GERENTE

Em 20 de julho de 2005

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ES-

TADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 040.003.472/2000, Maria José de Jesus, 151.305.761-87, ITBI, R\$ 613,94; 2) 125.000.488/2005, Martin Greene, 730.560.811-49, ICMS, R\$ 71,01; 3) 125.000.490/2005, Carlos Hector Gómez Pineiro, 738.575.801-00, ICMS, R\$ 62,23; 4) 125.000.491/2005, Fernando Daniel Marr Merello, 735.804.221-20, ICMS, R\$70,20; 5) 125.000.492/2005, Aníbal Fernando Cabral Segalerba, 731.635.621-91, ICMS, R\$ 104,93; 6) 125.000.493/2005, Pámela Maria Vivas Ayub, 737.088.101-63, ICMS, R\$ 87,46; 7) 125.000.494/2005, Carlos Ariel Garibotto Ravasi, 736.204.831-91, ICMS, R\$ 81,29; 8) 125.000.496/2005, Caroline Margaret Phelan, 739.585.061-00, ICMS, R\$ 25,42; 9) 125.000.505/2005, Sayed Concepcion Duran Sibulo, 734.235.721-91, ICMS, R\$ 63,35; 10) 125.000.506/2005, Nelson Emilio Gonzalez Leal, 739.267.361-00, ICMS, R\$ 179,42; 11) 125.000.507/2005, Gonzalo Alberto Gonzalez Olavarrieta, ICMS, R\$ 130,00; 12) 125.000.508/2005, Jose Rodolfo Reyes Suarez, 738.456.801-30, ICMS, R\$ 149,08; 13) 125.000.509/2005, Jose de Freitas Jardim, 738.456.981-87, ICMS, R\$ 125,77; 14) 125.000.510/2005, Embaixada da Guiana, 04.489.260/0001-23, ICMS, R\$ 452,77; 15) 125.000.512/2005, Dario Lanza Carballo, 732.257.971-20, ICMS, R\$ 76,13; 16) 125.000.514/2005, Embaixada de Israel, 03.758.956/0001-45, ICMS, R\$ 168,92; 17) 125.000.515/2005, Dália Eloísa Lagonell Castillo, 736.898.661-20, ICMS, R\$ 74,55; 18) 125.000.516/2005, Organização Internacional do Trabalho, 04.091.201/0001-00, ICMS, R\$ 181,20; 19) 125.000.517/2005, Pablo Delimir Soto Bogdanic, 738.104.101-44, ICMS, R\$ 49,42; 20) 125.000.518/2005, Embaixada da República da Croácia, 04.305.102/0001-76, ICMS, R\$ 120,87; 21) 125.000.519/2005, Álvaro Luis de La Fuente Canessa, 738.340.171-91, ICMS, R\$ 37,21; 22) 125.000.520/2005, Susana Alicia Rosa Pozzi, 740.448.001-97, ICMS, R\$ 20,69; 23) 125.000.521/2005, Martin Alejandro Vidal Delgado, 728.944.581-34, ICMS, R\$ 127,37; 24) 125.000.522/2005, Embaixada da República de Honduras, 04.110.707/0001-01, ICMS, R\$ 228,63.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 53, DE 20 DE JULHO DE 2005.

Isenção do IPVA – TÁXI.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 setembro de 2002, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativa de motorista, abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: Exercício, Processo, Beneficiário, Placa, Permissão e Valor da Renúncia: 2005, 122.000.852/2005, JOSÉ MARTINS DA SILVA NETO, MMR5533, 1242, R\$ 368,52. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 54, DE 20 DE JULHO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004 e 2005, o imóvel pertencente a aposentada/pensionista relacionada na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor de Renúncia Fiscal: 122.000.874/2005, JOANA SOA-

RES MATHIAS DA SILVA, QD 06 CONJ. 6F CASA 07 SRN-A, 46216367, R\$ 216,71. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 21 de julho de 2005.

Processo 030.002.115/2003; Interessado: Escola Técnica de Saúde HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 159/2005-CEDF, de 12 de julho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) AUTORIZAR o funcionamento da habilitação profissional de Técnico em Nutrição e Dietética – Área de Saúde na Escola Técnica de Saúde, localizada no SGAS, Quadra 906, Conjunto F/Parte da Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima, Brasília – DF, mantida pela Escola Técnica de Saúde Ltda. b) APROVAR o Plano de Curso e a respectiva Matriz curricular, que constitui anexo do citado parecer. c) DETERMINAR que a instituição educacional providencie, com urgência, a renovação do Alvará de Funcionamento.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 21 de julho de 2005

Assunto: Reconhecimento de dívida, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos Processos:

Processo 060.002.358/2002, no valor de R\$ 12.178,84 (doze mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), em favor da empresa STARTEC CIENTÍFICA LTDA, para cobrir despesas com o pagamento do Contrato nº 047/2003, referente ao mês de dezembro do exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002, Fonte 138.

Processo 060.003.899/2003, no valor de R\$ 3.136,00 (três mil, cento e trinta e seis reais), em favor da empresa PHILIPS DO BRASIL LTDA, para cobrir despesas com o pagamento do Contrato nº 127/2003, referente aos meses de setembro a dezembro do exercício de 2004, conforme Nota Fiscal nº 163646 constante do Processo 060.002.650/2005 e, Notas Fiscais nºs 166911, 166538, 168637 constantes do Processo 060.002.382/2004, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052, Fonte 100.

Processo 060.003.013/2003, no valor de R\$ 3.267,44 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), em favor da empresa THYSSENKRUPP ELEVAADORES S/A, para cobrir despesas com o pagamento do Contrato nº 029/2000, referente aos meses de novembro e dezembro do exercício de 2004, conforme Notas Fiscais nºs 86133 e 87036, constantes do Processo 060.014.687/2004, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052, Fonte 100.

Processo 060.013.978/2001, no valor de R\$ 73.631,64 (setenta e três mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), em favor da empresa REALMAK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, para cobrir despesas com o pagamento do Contrato nº 022/2001, referente aos meses de setembro a dezembro do exercício de 2004, conforme Notas Fiscais nº 2009, 2024, 2059, 2087, constantes dos Processos nºs 060.015.540/2004, 060.018.752/2004, 060.018.753/2004, 060.002.132/2005, respectivamente, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002, Fonte 138.

Processo 060.007.901/2002, no valor de R\$ 52.660,92 (cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e dois centavos), em favor da empresa BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, para cobrir despesas com o pagamento do Contrato nº

005/2001, referente aos meses de setembro a dezembro do exercício de 2004, conforme Nota Fiscal nº 1075, constante do Processo nº 060.000.894/2004 e, Notas Fiscais nºs 1099, 1117, 1231, constantes do Processo 060.012.532/2004, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002, Fonte 138.

Processo 060.007.091/2003, no valor de R\$ 19.290,00 (dezenove mil, duzentos e noventa reais), em favor da empresa CLINICA OFTALMOLOGICA TEIXEIRA PINTO S/C LTDA, para cobrir despesas com o pagamento do Contrato nº 072/2003, referente ao mês de dezembro do exercício de 2004, conforme Nota Fiscal nº 2803, constante do Processo 060.001.557/2005, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0001, Fonte 138.

JOSÉ MARIA FREIRE

## CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 16, de 17 de maio de 2005, publicada no DODF nº 95, de 23 de maio de 2005, página 04, ONDE SE LÊ: “Representante do Órgão Distrital do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, LEIA-SE: “representante do Instituto Nacional de Seguro Social no Distrito Federal”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

### DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

#### DESPACHO DA DIRETORA

Em 20 de julho de 2005.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, publicada no DODF de 04 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor abaixo citado em favor do BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA - Processo: 100.001.576/05, no valor de R\$196.565,59 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), na Fonte 106, Elemento de Despesa 319092, Programa de Trabalho 09272000190040009, referente a pagamentos dos Servidores Inativos e Pensionistas, Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA, para providências.

ZILMAR FERREIRA BONIFÁCIO

Substituta

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### ATO DO CHEFE DE GABINETE

#### DESPACHO DO CHEFE

Em 21 de julho de 2005

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 16/22 do processo 030.001.781/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22 de junho de 2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de meios-fios no Setor Sul de Planaltina/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 153.113,00 (cento e cinquenta e três mil, cento e treze reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

## COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 21 de julho de 2005.

Processo: 097.000.101/2004. Interessado: TC/BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA S/A. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, artigo 38, c/c os incisos II e IV, artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da nota de empenho, e ainda, autorizo o pagamento no valor de R\$ 133.766,80 (cento e trinta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), a favor da TC/BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA S/A, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 44.90.92, despesas de exercícios anteriores, projeto 1169-0001-implantação do sistema de transporte ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### PORTARIA Nº 107, DE 21 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e acolhendo sugestão do Subsecretário de Apoio Operacional, contida no despacho anexo ao Memo nº 299/2005-GRH, de 06 de julho de 2005, resolve: I – TORNAR SEM EFEITO na Portaria nº 70, de 02 de junho de 2005, publicada no DODF nº 103, de 03 de junho de 2005, página 45, a designação de substituição referente ao Chefe do Núcleo de Oficinas, símbolo DFG-09 e ao Gerente de Engenharia e Programação, símbolo DFG-11, ambos da Diretoria de Engenharia e Mecanização, por motivo de férias regulamentares dos titulares desses cargos. II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PASSOS JUNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### PORTARIA Nº 98, DE 20 JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, resolve: 1. CASSAR a Permissão nº 824/2003 do Sistema de Transporte Público Alternativo de Condomínios do Distrito Federal – STPAC/DF, outorgada a Marcelo Candido de Brito, em razão dos fatos narrados no Processo 098.002162/2005. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 02, de 20 de julho de 2005, publicada no DODF nº 137, de 21 de julho de 2005, página 39, ONDE SE LÊ: “aquisição de 1 (uma) assinatura da revista VEJA e 1 (uma) assinatura da revista ISTO É”, LEIA-SE: “aquisição de 2 (duas) assinaturas da revista VEJA e 2 (duas) assinaturas da revista ISTO É”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 223/2005, DE 19 DE JULHO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998 resolve: RENOVAR o credenciamento a título precário e temporário a partir da data da publicação, na forma do Artigo

4º § 2º, 3º e 4º da IS 246/2004, a clínica e os profissionais: CLÍNICA SAMDEL, Maria Claudia de Araujo Armani Trindade CRM/DF 13571, Luiz Carlos Pereira CRM/DF 6347 e Solange Maria Dias Meirelles CRP/DF 8240.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 224/2005, DE 19 DE JULHO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998 resolve: RENOVAR o credenciamento a título precário e temporário a partir da data da publicação, na forma do Artigo 4º § 2º, 3º e 4º da IS 246/2004, a clínica e os profissionais: CLÍNICA DOM PEDRO, Helio Tenório de Albuquerque CRM/DF 2854 e Ana Célia de Mello CRP/DF 6265.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 225/2005, DE 19 DE JULHO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do Artigo 24 da IS 246/2004, o perito de trânsito examinador: JACQUELINE PERSI CRM/DF 14165.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 200, DE 08 DE JULHO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003 APREENDE, por determinação judicial e com fulcro nos Artigos 22 Incisos I,VI e 160 da Lei n.º 9.503, de 23.09.97, e na Informação 158/04 – PROJUR/DETRAN-DF, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: REGINALDO VIEIRA PIMENTEL, Processo 055-015327-2005, Prontuário: 00158838802/DF, Categoria: “D”, CPF 620.857.601-63, período: 01 (um) ano, por determinação do Juízo da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de Brasília.

OSNI BUENO DE FREITAS

## CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA  
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO  
DO DISTRITO FEDERAL

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Rodrigo de Abreu Fudoli e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Francisco Vaz. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 1.134/05 – Classe “A” – nº 361/05 e o de nº 1.145/05 – Classe “A” – nº 363/05; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 1.126/05 – Classe “B” – nº 331/05 e o de nº 1.147/05 – Classe “A” – nº 365/05; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 1.078/05 – Classe “A” – nº 332/05; o de nº 1.148/05 – Classe “A” – nº 366/05 e o de nº 1.285/05 – Classe “B” – nº 370/05; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 1.124/05 – Classe “A” – nº 354/05; o de nº 1.194/05 – Classe “B” – nº 343/05 e o de nº 1.238/05 – Classe “A” – nº 383/05; Rodrigo de Abreu Fudoli os Procedimentos: nº 1.122/05 – Classe “A” – nº 352/05; o de nº 1.237/05 – Classe “A” – nº 382/05 e o de nº 1.287/05 – Classe “B” – nº 372/05; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Procedimentos: nº 1.135/05 – Classe “A” – nº 362/05; o de nº 1.284/05 – Classe “A” – nº 392/05 e o de nº 1.286/05 – Classe “B” – nº 371/05. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 668/05 – Classe “B” – nº 215/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de

848/05 – Classe “A” – nº 280/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, indeferimento da comutação de pena e indeferimento, de ofício, do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 676/05 – Classe “A” – nº 236/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto individual e o de nº 1.231/05 – Classe “B” – nº 356/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena e pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 1.279/05 – Classe “B” – nº 366/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezoito horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 11 de Julho de 2005. PEDRO ARRUDA DA SILVA, Presidente em exercício.

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA  
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO  
DO DISTRITO FEDERAL

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Rodrigo de Abreu Fudoli e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente comunicou que esteve, nesta data, em audiência com o Exmo. Senhor Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do DF, General Athos Costa de Faria, oportunidade em que foram tratados assuntos de interesse deste Conselho Penitenciário, ressaltando que o Exmo. Senhor Secretário se prontificou em atender as reivindicações feitas por parte desta Presidência. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 1.250/05 – Classe “A” – nº 388/05; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 1.232/05 – Classe “B” – nº 357/05 e o de nº 1.235/05 – Classe “A” – nº 380/05; Anita Mendonça o Procedimento nº 1.223/05 – Classe “B” – nº 348/05; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 1.239/05 – Classe “A” – nº 384/05 e o de nº 1.242/05 – Classe “B” – nº 358/05. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou pedido de vista referente ao Procedimento nº 1.174/05 – Classe “B” – nº 338/05, opinando pelo indeferimento do livramento condicional, quanto aos aspectos objetivos. Os Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado, acompanharam o Conselheiro Pedro Arruda da Silva, ficando decidido, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional, quanto aos aspectos subjetivos e, por maioria, pelo indeferimento do livramento condicional, quanto aos aspectos objetivos. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou pedido de vista referente ao Procedimento nº 715/05 – Classe “B” – nº 227/05, opinando pelo indeferimento do livramento condicional, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento do livramento condicional. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 847/05 – Classe “A” – nº 279/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de 946/05 – Classe “A” – nº 302/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.133/05 – Classe “A” – nº 360/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 1.078/05 – Classe “A” – nº 332/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional e o de 1.285/05 – Classe “B” – nº 370/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 1.124/05 – Classe “A” – nº 354/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento do livramento condicional, e por maioria, pela comutação de ¼ da pena; O Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli relatou o Procedimento nº 1.122/05 – Classe “A” – nº 352/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Procedimentos: nº 1.026/05 – Classe “A” – nº 322/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e pelo indeferimento do

livramento condicional; o de 1.135/05 – Classe “A” – nº 362/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, pela comutação de 1/5 da pena e pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.284/05 – Classe “A” – nº 392/05, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Valtan, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, e por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.286/05 – Classe “B” – nº 371/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às vinte horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 12 de Julho de 2005. JOSÉ FRANCISCO VAZ, Presidente.

**ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA  
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO  
DO DISTRITO FEDERAL**

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Leonardo Jubé de Moura e Lívia Nascimento Tinôco. Ausentes, justificadamente, os Senhores Conselheiros Rodrigo de Abreu Fudoli e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Anita Mendonça o Procedimento nº 1.251/05 – Classe “A” – nº 389/05; Leonardo Jubé de Moura o Procedimento nº 1.307/05 – Classe “B” – nº 373/05; Lívia Nascimento Tinôco o Procedimento nº 1.249/05 – Classe “A” – nº 387/05. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 1.145/05 – Classe “A” – nº 363/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena; o de nº 1.173/05 – Classe “B” – nº 337/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.176/05 – Classe “A” – nº 375/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena; o de nº 1.189/05 – Classe “B” – nº 340/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.219/05 – Classe “B” – nº 344/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.246/05 – Classe “B” – nº 362/05, opinando pelo indeferimento do livramento condicional. A Conselheira Lívia Nascimento Tinôco pediu vista e o de nº 1.250/05 – Classe “A” – nº 388/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 1.123/05 – Classe “A” – nº 353/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena; o de nº 1.126/05 – Classe “B” – nº 331/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.232/05 – Classe “B” – nº 357/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.235/05 – Classe “A” – nº 380/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 1.148/05 – Classe “A” – nº 366/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de 1.223/05 – Classe “B” – nº 348/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 1.194/05 – Classe “B” – nº 343/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.238/05 – Classe “A” – nº 383/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, pela comutação de ¼ da pena e pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.239/05 – Classe “A” – nº 384/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, indeferimento da comutação de pena e indeferimento, de ofício, do livramento condicional e o de nº 1.242/05 – Classe “B” – nº 358/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Leonardo Jubé de Moura relatou os Procedimentos: nº 1.092/05 – Classe “B” – nº 337/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e indeferimento, de ofício, da comutação de pena; o de nº 1.169/05 – Classe “B” – nº 335/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de 1.247/05 – Classe “B” – nº 363/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento

condicional e pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 13 de Julho de 2005. JOSÉ FRANCISCO VAZ, Presidente.

**ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA  
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO  
DO DISTRITO FEDERAL**

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro e Leonardo Jubé de Moura. Ausentes, justificadamente, os Senhores Conselheiros Rodrigo de Abreu Fudoli e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de agosto do corrente ano para os dias 02, 04, 09, 11, 16, 18, 23 e 25, sempre às dezoito horas. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Não houve. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 900/05 – Classe “B” – nº 272/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e pela comutação de 1/5 da pena; o de nº 1.134/05 – Classe “A” – nº 361/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento da comutação de pena e o de nº 1.226/05 – Classe “B” – nº 351/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 1.121/05 – Classe “A” – nº 351/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e o de nº 1.147/05 – Classe “A” – nº 365/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 1.251/05 – Classe “A” – nº 389/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e indeferimento, de ofício, do livramento condicional; O Conselheiro Leonardo Jubé de Moura relatou o Procedimento nº 1.307/05 – Classe “B” – nº 373/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 14 de Julho de 2005. JOSÉ FRANCISCO VAZ, Presidente.

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

**DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL**

Em 19 de julho de 2005

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida de Exercícios Anteriores, referente a pagamento pôr serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal. Processo: 054.000.969/2005; Interessado: CITOLAB LABORATÓRIO LTDA, CNPJ 01.835.645/0001-07; Valor R\$ 19,00 (dezenove reais). Processo: 054.000.597/2005; Interessado: CLÍNICA DE OTORRINO PAULO ABRAHÃO LTDA, CNPJ 00.680.116/0001-19; Valor R\$ 465,60 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida de Exercícios Anteriores, referente a pagamento pôr serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal. Processo 054.000.836/2005; Interessado HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA, CNPJ 05.471.135/0001-59; Valor R\$ 1.092,00 (um mil e noventa e dois reais). Processo 054.000.968/2005; Interessado CLÍNICA DE OTORRINO PAULO ABRAHÃO LTDA, CNPJ 00.680.116/0001-19; Valor R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais).

RENATO FERNANDES DE AZEVEDO

## RETIFICAÇÃO

Na publicação de reconhecimento de dívida contida no Diário Oficial do Distrito Federal nº 125, de 05 de julho de 2005, página 12, referente ao Processo 054.000.837/2005, tendo como interessada a BRASIL TELECOM S/A, UG 910917/91000, ONDE SE LÊ "...valor R\$ 102.364,11 (cento e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e onze centavos)...", LEIA-SE "...valor R\$ 93.205,39 (noventa e três mil, duzentos e cinco reais e trinta e nove centavos)...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

## PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, resolve: AUTORIZAR a concessão de apoio na forma do artigo 1º, inciso II, letra "b" da Portaria Normativa nº 05, para a realização do musical "Cristal Bacharach", conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e Conselho de Cultura constante do processo 150.001524/2005. AUTORIZAR a concessão de co-patrocínio na forma do artigo 1º, inciso II, letra "a" da Portaria Normativa nº 05, para a apresentação do Recital com a pianista LÍGIA MORENO, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura constantes no processo 150.001.836/2005. Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## PORTARIA DE 20 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, resolve: AUTORIZAR a concessão de co-patrocínio na forma do artigo 1º, inciso II, letra "a" da Portaria Normativa nº 05, para realização de oficinas de saberes populares-artes manuais, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura constantes no processo 150.001.761/2005. Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de julho de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09/10, do processo 150.002.121/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Dupla SAL E MEL, representado por RONIE MAKEL VILELA, no valor total de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que irá apresentar-se no dia 15 de agosto de 2005, no aniversário do recanto das Emas, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de julho de 2005

Processo: 150.002.883/2004; Interessado: EDITORA GRÁFICA DALIANA LTDA.; Assunto: MULTA. Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com Decreto 21.251 de 12.06.2000, aplico a pena de MULTA à empresa EDITORA GRÁFICA DALIANA LTDA., no Cadastro de Pessoa Jurídica nº 05.581.027/0001-39, localizada na Rua Eliodora, 131, Vila Darcy Vargas, Contagem/MG - CEP: 32370-470, no valor de R\$112,35 (cento e doze reais e trinta e cinco centavos), conforme previsto no item 13.3 do Ato Convocatório – Convite nº 071/2005- SUCOM-CODEL/SEF. Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAD/SC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

**FUNDO DA ARTE E DA CULTURA**

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de julho de 2005

Processo: 150.000.573/2005; Interessado: JOSÉ ABRÃO MARTINS BOGÉA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do arti-

go 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOSÉ ABRÃO MARTINS BOGÉA, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00073/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "UM POLÍGONO DE LUZ", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.834/2005; Interessado: PAULO CEZAR ALVES CUSTÓDIO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de PAULO CEZAR ALVES CUSTÓDIO, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00074/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "CATÁLOGO DE REVISTAS LITERÁRIAS BRASILEIRAS", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.103/2005; Interessado: LUIZA CLARA NOGUEIRA FERREIRA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LUIZA CLARA NOGUEIRA FERREIRA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00075/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "PORTA-RETRATO – POEMAS & POEMAS", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.989/2005; Interessado: REGINA CÉLIA MELO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de REGINA CÉLIA MELO, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00076/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "SAPATO TROCADO SORRISO DOBRADO", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

## PORTARIA Nº 189, DE 20 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, objetivando cumprir as disposições do Programa de Redução de Custos Operacionais instituído pelo Decreto nº 25.947, de 21 de junho de 2005, resolve: INFORMAR que os materiais relacionados abaixo estão disponíveis para transferência para outros órgãos do Governo do Distrito Federal: código 3016.05.0002.049-fita para máquina de escrever de polietileno corrigível, para máquina de escrever eletrônica Facit 9401 – 30 unidades; código 3017.07.0001.001-disquete 5¼, dupla face, dupla densidade, 12 caixas com 10 unidades; código 3017.07.0001.007-disquete 5¼, dupla face, alta densidade, 09 caixas com 10 unidades; código 3025.09.0006.011, margarida para máquina de escrever eletrônica Facit 9401, 08 unidades. Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua data de publicação para os órgãos do Governo do Distrito Federal entrarem em contato com o Núcleo de Material e Patrimônio/SDE para a transferência dos materiais de consumo relacionados. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 47, DE 20 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fulcro no inciso XX, artigo 79 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do processo 190.000.084/2004, DECIDE: 1- JULGAR IMPROCEDENTE o recurso interposto por WLADECY PEREIRA DA SILVA, acatando o constante dos Autos de Infração nº 6006 e 6002, lavrados em 28 de janeiro de 2004 e 13 de fevereiro de 2004, que imputou as penalidades de interdição e multa no valor de R\$ 82.322,07 (oitenta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e sete centavos), referente ao Auto de Infração nº 6006 e R\$ 25.469,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais), concernente ao Auto de Infração nº 6002, totalizando o valor de 107,791,07 (cento e sete mil, setecentos e noventa e um reais, e sete centavos), com base nos incisos I e II, artigo 45 da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989, pelo funcionamento do estabelecimento sem a devida Licença de Operação, bem como vazamento de óleo diesel atingindo o curso d'água e falta de manutenção do sistema separador de água e óleo e descumprimento do Termo de Compromisso nº 01/2004-SUMAM, infringindo assim o disposto nos incisos I, II, III, IV, XI, XII e XIII, artigo 54 da referida Lei Ambiental. 2- Facultar ao infrator a interposição de recurso ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, artigo 60 da supracitada Lei. 3- Publique-se e notifique-se Wlacy Pereira da Silva.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

DECISÃO Nº 48, DE 20 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, artigo 79 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do processo 190.000.861/2004, DECIDE: 1- JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso interposto pela empresa PIER 21 CULTURA E LAZER S/A, acatando o constante do Auto de Infração nº 975, lavrado em 12 de setembro de 2004, que imputou a penalidade de interdição, que deve ficar limitada a 2 (dois) anos, para todo e qualquer evento realizado no estacionamento do Shopping Pier 21, no período noturno, com base no inciso VIII, artigo 45 da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989, por promover evento em estacionamento descoberto com emissão de ruído, variando entre 67,80 e 83,60 dB, em área recreacional, infringindo assim o disposto dos artigos 2º e 3º, parágrafo único da Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996. 2- Facultar ao infrator, a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, artigo 60 da supracitada Lei Ambiental. 3- Publique-se e notifique-se a empresa Pier 21 Cultura e Lazer S/A.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de julho de 2005

Processo 303.000.138/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO; Assunto: INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, autorizada com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nº 179/2005 no valor de R\$ 342,86 (trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) e nº 180/2005 no valor de R\$ 103,72 (cento e três reais e setenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Varjão, para as providências complementares.

Processo 140.000.266/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; Assunto: CONTARATAÇÃO DE SHOW - FESTA JUNINA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, autorizada com fulcro inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 167/2005 no valor de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), em favor da BGR Sonorização Ltda - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 15 de julho de 2005, publicado no DODF nº 136, de 20 de julho de 2005, página 42, referente a Administração Regional do Paranoá, ONDE SE LÊ: "Processo: 140.000.296/2005", LEIA-SE: "Processo: 140.000.287/2005".

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ATO DA ORDENADORA

DESPACHO DA ORDENADORA

Em 20 de julho de 2005.

Processo: 210.001.056/2005. Interessado: SETUR/DF. Assunto: Aquisição de material de consumo: recarga de extintores de incêndio. Na forma do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e usando as atribuições conferidas pelo art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, ACOLHO a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SGA nº 101/2004, HOMOLOGO o resultado do Convite nº 239/2005, com base no despacho da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exarado à folha 143 do presente processo, e ADJUDICO o objeto da Licitação, que é o da aquisição de material de consumo: recarga de extintores de incêndio. Valor: R\$ 96,00 (noventa e seis reais) para a DF Extintores Cursos Sistema Contra Incêndio e Informática LTDA.

ROSÂNGELA OLIVEIRA FARIAS

## CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO N.º 18/05 – CONDETUR, DE 21 DE JULHO DE 2005.

Aprova projeto de interesse do setor de Turismo, no âmbito do Distrito Federal.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL – CONDETUR/DF, no uso de suas atribuições, e com fundamento legal no que dispõe o Decreto n.º 23.825, de 04 de junho de 2003, publicado no DO/DF de 08 de outubro de 2003, combinado com o § 1º, do art. 7º, do Regimento Interno, considerando ainda, necessidade de aprovação neste Conselho, do projeto com pleito de recursos federais, e considerando finalmente, deliberação da Câmara de Análise de Projetos em reunião realizada no dia 21/07/2005; resolve:

Art. 1.º APROVAR quanto ao mérito o seguinte projeto, AD REFERENDUM do Conselho para fins de encaminhamento ao Ministério do Turismo: Processo: 210.001.712/2005. Interessado: Sociedade Brasília Cultural. Objeto: I Festival Internacional de Inverno de Brasília. Valor: R\$ 300.000,00.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIA FLECHA DE LIMA

Presidente

**Diário Oficial do Distrito Federal  
agora completo na Internet**



Você já pode acessar  
todos os atos do governo  
do Distrito Federal  
pela internet.

[www.buriti.df.gov.br](http://www.buriti.df.gov.br) GDF